

2011

Relatório Anual

Corte Interamericana de Derechos Humanos



I. Nota introdutória.....	3
A. Criação	4
B. Organização	4
C. Composição.....	4
D. Estados Parte	5
E. Atribuições	5
II. Origem, estrutura e atribuições da Corte.....	4
III. Períodos de sessões.....	26
A. 90º Período Ordinário de Sessões.....	29
B. 43º Período Extraordinário de Sessões	33
C. 91º período ordinário de sessões.....	35
D. 92º Período Ordinário de Sessões	37
E. 44º Período Extraordinário de Sessões da Corte	44
F. 93º Período Ordinário de Sessões da Corte	46
IV. Desenvolvimento da jurisprudência da Corte no ano de 2011.....	47
V. Ampliando os horizontes da jurisdição interamericana	47
VI. Uso de novas tecnologias.....	47
VII. Orçamento	47
VIII. Proposta de fortalecimento da Corte interamericana (2011-2015)	47
IX. Convênios, estágios e relações com outros organismos	47
X. Capacitação e difusão	47
XI. Outras atividades	47

A todas e todos os habitantes das Américas,



É para mim uma honra, em nome dos juízes que integramos a Corte Interamericana de Direitos Humanos, apresentar este 31º Relatório Anual. Este Tribunal congratula-se em fazer públicos os grandes avanços produzidos durante o ano de 2011 e explicitar os grandes desafios que deverão ser enfrentados nos próximos anos. Não me cabe dúvida que, tal e como ocorreu ao longo de sua história institucional, estes desafios serão enfrentados e atingidos pela Corte. Gostaria de destacar alguns aspectos pontuais do que ocorreu durante este ano, visto que possuem uma importância transcendental para o povo interamericano.

A Corte celebra a colocação em funcionamento de certas ações orientadas a garantir a participação ativa e igualitária das supostas vítimas nos processos perante o Tribunal. Um destes avanços é o Fundo de Assistência Jurídica. Num ato congruente com o espírito pró-pessoa que inspira a Convenção Americana, o Fundo surge como uma garantia de igualdade e não discriminação para as supostas vítimas, de tal forma que sua condição socioeconômica e/ou de seus representantes não seja um impedimento para que toda pessoa que considera que tenha sido prejudicada pela violação de seus direitos possa obter justiça. Igualmente, a figura do Defensor Interamericano foi utilizada pela primeira vez durante este ano. Desta maneira, a ausência de um representante não deve mais ser um impedimento para que as supostas vítimas possam contar com uma defesa adequada.

Com este mesmo espírito, em um fato sem precedentes, este ano foi ouvida a declaração de uma vítima através de meios audiovisuais. Este ato demonstra que os impedimentos para viajar tampouco justificam a ausência das supostas vítimas durante o processo e permite que as mesmas e qualquer declarante, tenham uma participação ativa e direta no processo. Da mesma maneira, a Corte congratula-se de haver realizado, pela primeira vez, um Período Ordinário de Sessões fora de sua sede, o qual foi realizado em Bogotá, Colômbia. Da mesma maneira, o Tribunal realizou dois Períodos Extraordinários de Sessões fora da Corte. O primeiro na cidade do Panamá, Panamá, e o segundo em Bridgetown, Barbados, sendo esta a primeira ocasião em que o Tribunal realiza um período de sessões, com suas respectivas audiências públicas, em um país do caribe anglófono.

A Corte pertence, antes de tudo, aos povos de nossa América. É indispensável que assim seja percebida pela população do hemisfério. Neste sentido, a instância itinerante fora de sua sede permite não apenas que o Tribunal cumpra com seus compromissos de agenda relacionados com sua atividade jurisdicional, mas também que "a Corte em ação" possa ser observada por funcionários públicos, associações civis, acadêmicos, estudantes e o público interessado.

Igualmente, gostaria de destacar que a Corte, com o mesmo afã de aproximar-se dos povos das Américas, começou este ano a transmissão ao vivo de todas as suas audiências públicas através de sua página web e mantém as gravações das mesmas disponíveis em sua página para que possam ser vistas a qualquer momento. A Corte Interamericana demonstrou, tal como no passado, que não existem fronteiras nem limites quando se trata da defesa e promoção dos direitos humanos. Neste ano de 2012 seguiremos com este mesmo espírito, encontrando novos espaços e meios para fazer-nos mais presentes, tornar nosso trabalho mais acessível e procurar um encontro mais próximo e humano com o povo interamericano, dono e fim último do trabalho deste organismo.

A. Criação

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “a Corte”, “a Corte Interamericana” ou “o Tribunal”) foi criada em 18 de julho de 1978, ao entrar em vigor a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante “a Convenção” ou “a Convenção Americana”).

B. Organização

O Estatuto da Corte dispõe que esta é uma instituição judicial autônoma, cujo objetivo é aplicar e interpretar a Convenção Americana. A Corte tem sua sede em São José, Costa Rica, e está integrada por sete juízes, nacionais dos Estados membros da OEA.

Os juízes são eleitos a título pessoal entre juristas da mais alta autoridade moral e de reconhecida competência em matéria de direitos humanos. Além disso, os juízes devem reunir as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais conforme a lei do país do qual sejam nacionais ou do Estado que os proponha como candidatos. Os juízes são eleitos pelos Estados Parte, em votação secreta e por maioria absoluta de votos, durante a sessão da Assembleia Geral da OEA imediatamente anterior à expiração do mandato dos Juízes cessantes.

O mandato dos Juízes é de seis anos e somente podem ser reeleitos uma vez. Os Juízes que terminam seu mandato seguem conhecendo os casos a respeito dos quais já houverem tomado conhecimento e que se encontrem em etapa de Sentença. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelos próprios Juízes por um período de dois anos e podem ser reeleitos.

Os Juízes estão sempre à disposição da Corte, entretanto, não recebem salário pelo desempenho de suas funções e recebem unicamente um honorário por dia efetivo de sessões e um emolumento pelas relatorias que realizam.

C. Composição



Para o ano de 2011 a composição da Corte foi a seguinte, em ordem de precedência: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Leonardo A. Franco (Argentina), Vice-Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica), Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana), Alberto Pérez Pérez (Uruguai), e Eduardo Vio Grossi (Chile). O Secretário da Corte é Pablo Saavedra Alessandri (Chile) e a Secretária Adjunta é Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica).

Durante o 93º Período Ordinário de Sessões, a Corte Interamericana reelegeu como Presidente o Juiz Diego García-Sayán para um novo período de dois anos que se iniciou em 1º de janeiro de 2012. No mesmo ato, o Tribunal elegeu como Vice-Presidente o Juiz Manuel Ventura Robles também por um período de dois anos, cujo mandato igualmente iniciou-se em 1º de janeiro de 2012.

D. Estados Parte

Dos trinta e cinco Estados que conformam a OEA, vinte e um reconheceram a competência contenciosa da Corte. Estes Estados são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela.



E. Atribuições

Em conformidade com a Convenção, a Corte exerce uma função contenciosa e uma consultiva, e possui a faculdade de ditar medidas provisórias. No exercício destas atribuições, durante o ano de 2011 a Corte emitiu 18 sentenças, 32 resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença e 36 resoluções sobre medidas provisórias. Da mesma maneira, o Presidente emitiu seis resoluções urgentes sobre esta matéria. Da mesma maneira, a Corte ditou 11 resoluções nas quais concedeu a determinadas supostas vítimas o acesso ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana.

Também, a Corte emitiu uma Resolução de Interpretação de Sentença sobre mérito, reparações e custas na qual declarou inadmissível o pedido de interpretação no Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Versus Bolívia; uma resolução na qual se pronunciou sobre o falecimento do representante legal da suposta vítima no Caso Mohamed Versus Argentina e conseqüente pedido da suposta vítima para ser representada por um defensor interamericano; e uma resolução na qual dispôs, como prova para melhor resolver, que as crianças no Caso Karen Atala e filhas Versus Chile fossem informadas sobre seu direito a ser ouvidas perante a Corte.

Por último, o Tribunal realizou 16 audiências públicas sobre casos contenciosos, quatro audiências privadas e uma audiência pública sobre supervisão de cumprimento de sentença, e sete audiências públicas sobre medidas provisórias.

1. Função contenciosa

Por esta via, a Corte determina, nos casos submetidos à sua jurisdição, se um Estado incorreu em responsabilidade internacional pela violação de algum direito reconhecido na Convenção Americana ou em outros tratados de direitos humanos aplicáveis ao sistema interamericano e, se for o caso, dispõe as medidas necessárias para reparar as consequências derivadas da vulneração daqueles direitos. Da mesma maneira, por esta via o Tribunal realiza a supervisão de cumprimento de suas próprias sentenças.

a) Casos Contenciosos sobre petições individuais

A primeira etapa inicia-se com a submissão do caso perante a Corte. Com o fim de que o Tribunal e as partes tenham toda a informação necessária para a adequada tramitação do processo, o regulamento da Corte exige que a apresentação do caso inclua, entre outros aspectos: a) os motivos que levaram a Comissão a apresentar o caso; b) uma cópia do relatório emitido pela Comissão a que se refere o artigo 50 da Convenção, e c) uma cópia da totalidade do expediente perante a Comissão, incluindo toda comunicação posterior ao relatório do artigo 50 da Convenção. Uma vez apresentado o caso, a Presidência realiza um exame preliminar do mesmo para comprovar que foram cumpridos os requisitos essenciais de apresentação. Em caso afirmativo, a Secretaria notifica o caso ao Estado demandado e à suposta vítima, a seus representantes, ou ao Defensor Público Interamericano, se for o caso.

Notificado o caso, a suposta vítima ou seus representantes dispõem de um prazo de dois meses, contado a partir da recepção da apresentação do caso e seus anexos, para apresentar de forma autônoma seu escrito de petições, argumentos e provas. Dito escrito deverá conter, entre outros elementos: a) a descrição dos fatos dentro do marco fático fixado pela Comissão; b) as provas oferecidas devidamente ordenadas, com indicação dos fatos e argumentos sobre as quais versam, e c) as pretensões.

Uma vez notificado o escrito de petições, argumentos e provas, dentro de um prazo de dois meses, contado a partir da recepção deste último escrito e seus anexos, o Estado realiza a contestação aos escritos, na qual deve indicar: a) se aceita os fatos e as pretensões ou se os contradiz; b) as provas oferecidas devidamente ordenadas, com indicação dos fatos e argumentos sobre os quais versam, e c) os fundamentos de direito, as observações às reparações e custas solicitadas e as conclusões pertinentes. Esta contestação é comunicada à Comissão e à suposta vítima, seus representantes ou ao Defensor Interamericano. Caso o Estado oponha exceções preliminares, a Comissão e as supostas vítimas ou seus representantes podem apresentar suas observações em um prazo de 30 dias.

Com posterioridade à recepção do escrito de submissão do caso, do escrito de petições, argumentos e provas, e do escrito de contestação do Estado, e antes da abertura do procedimento oral, a Comissão, as supostas vítimas ou seus representantes e o Estado demandado podem solicitar à Presidência da Corte a realização de outros atos do procedimento escrito. Caso a Presidência estime pertinente, definirá os prazos para a apresentação dos documentos respectivos, através de uma resolução devidamente fundamentada.



Uma vez recebidas as listas definitivas de declarantes e peritos das partes, estas são transmitidas às outras partes para a apresentação de observações.

Em seguida, o Presidente da Corte emite uma "Resolução de Convocatória para Audiência Pública" na qual, com base nas observações das partes e realizando uma análise das mesmas e da informação que consta no expediente, resolve quais peritos e testemunhas participarão na audiência pública do caso e quais participarão no processo através de uma declaração ante um agente dotado de fé pública (*affidávit*), convocando as partes para um dia e hora específicos para a realização da referida audiência.

Com a realização da audiência pública inicia-se a segunda etapa do procedimento perante a Corte. Esta segunda etapa encontra-se desenvolvida com maior profundidade na seção intitulada "Períodos de Sessões".

Terminada esta etapa, as supostas vítimas ou seus representantes e o Estado demandado apresentam alegações finais escritas. A Comissão, em caso de considerá-lo relevante, apresenta observações finais escritas.

É importante destacar que, além dos argumentos e da documentação remetidos pelas partes, em qualquer estado da causa a Corte poderá: a) procurar *ex officio* toda prova que considere útil e necessária.

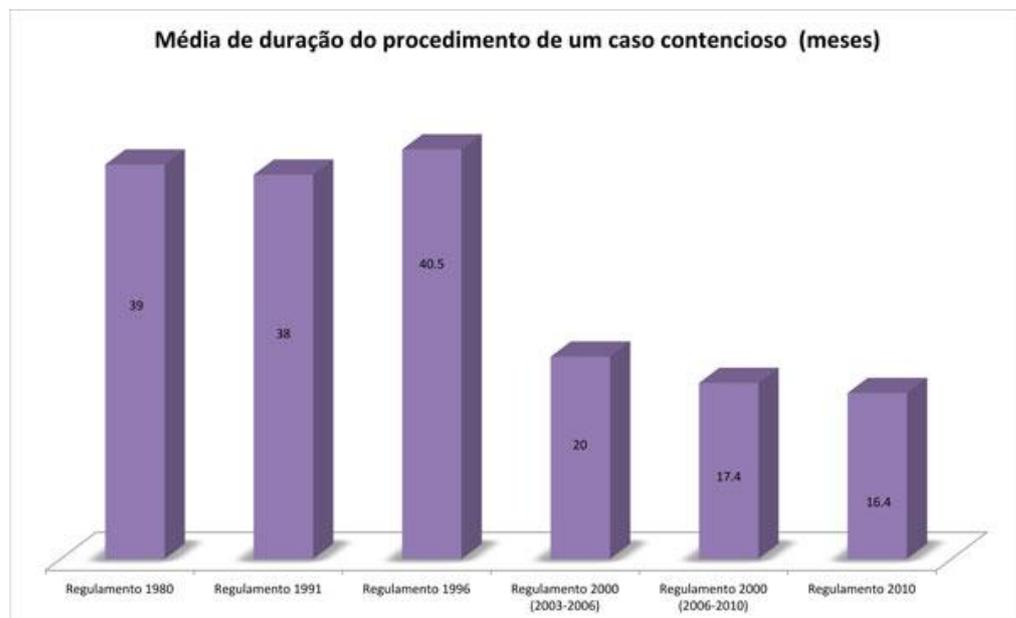
Em particular, poderá ouvir, na qualidade de suposta vítima, testemunha, perito ou por outro título, a qualquer pessoa cuja declaração, testemunho ou parecer considere pertinente; b) requerer o fornecimento de alguma prova que as partes estejam em condições de oferecer ou de qualquer explicação ou declaração que, em seu entender, possa ser útil; c) solicitar a qualquer entidade, escritório, órgão ou autoridade de sua escolha, que obtenha informação, que expresse uma opinião ou que elabore um relatório ou parecer sobre um determinado aspecto; d) encarregar um ou vários de seus membros da realização de qualquer medida de instrução, incluindo audiências, seja na sede da Corte ou fora desta.

Uma vez recebidas as alegações finais escritas das partes, inicia-se a terceira etapa relativa à adoção de sentenças. As sentenças ditadas pela Corte são definitivas e inapeláveis. Não obstante, em caso de que alguma das partes no processo deseje esclarecer o alcance da sentença em questão, a Corte o resolverá através de uma sentença de interpretação.

Esta interpretação é realizada por solicitação de qualquer das partes, sempre que seja apresentada dentro do prazo de noventa dias a partir da data da notificação da decisão. Uma vez notificada a sentença, a Corte inicia a quarta etapa do procedimento, na qual realiza a supervisão de suas decisões.

A Corte tem realizado um grande esforço para reduzir os períodos de duração dos casos que se encontram perante si. O princípio de prazo razoável que se desprende da Convenção Americana e da jurisprudência constante deste Tribunal não é aplicável apenas aos processos internos dentro de cada um dos Estados Parte, mas também deve valer para os tribunais ou organismos internacionais que têm como função resolver petições sobre supostas violações a direitos humanos.

A média de duração do procedimento de um caso contencioso perante a Corte entre os anos de 2006 a 2010 foi de 17,4 meses. No ano de 2011, a Corte teve uma média de duração no procedimento de casos de 16,4 meses.



Durante o ano de 2011 foram submetidos à Corte 23 novos casos contenciosos, sendo, portanto, o ano no qual mais casos foram submetidos perante o Tribunal.

Os casos submetidos à Corte durante o ano de 2011 são os seguintes:

1. Caso García e familiares Versus Guatemala.

Em 09 de fevereiro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso García e outros familiares contra o Estado da Guatemala. Os fatos deste caso estão relacionados ao alegado desaparecimento forçado de Edgar Fernando García, sindicalista e dirigente estudantil, que teria sido detido no dia 18 de fevereiro de 1984 por membros da Brigada de Operações Especiais da Polícia Nacional guatemalteca, sem que até agora se conheça seu paradeiro.

2. Caso Nadege Dorzema e outros Versus República Dominicana.

Em 11 de fevereiro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Nadege Dorzema e outros contra o Estado da República Dominicana. Os fatos deste caso estão relacionados ao alegado uso excessivo da força por parte de militares contra um grupo de haitianos, no qual teriam perdido a vida sete pessoas e resultado feridas algumas mais. Os fatos teriam sido colocados em conhecimento direto da justiça militar, a qual teria absolvido os militares envolvidos. Também, algumas das supostas vítimas sobreviventes teriam sido expulsas da República Dominicana, sem receber as garantias devidas em sua condição de migrantes.

3. Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Versus Guatemala.

Em 18 de fevereiro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") contra o Estado da Guatemala. Os fatos deste caso estão relacionados, entre outros aspectos, ao alegado desaparecimento forçado de 26 pessoas, ao suposto desaparecimento forçado e execução

extrajudicial e às alegadas detenção e tortura de outras pessoas. Estes fatos estão supostamente na impunidade.

4. Caso Castillo González e outros Versus Venezuela.

Em 22 de fevereiro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Castillo González e outros contra o Estado da Venezuela. Os fatos deste caso estão relacionados ao suposto atentado e posterior morte do defensor dos direitos humanos, Joe Luis Castillo González, realizado por duas pessoas desconhecidas, e às supostas lesões causadas por motivo desse suposto atentado a Yelitze Moreno de Castillo, e a Luis César Castillo Moreno, menor de idade. Estes fatos estão supostamente na impunidade.

5. Caso Palma Mendoza e outros Versus Equador.

Em 24 de fevereiro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Palma Mendoza e outros contra o Estado do Equador. Os fatos deste caso estão relacionados à alegada falta de uma devida diligência na investigação, julgamento e sanção dos responsáveis da suposta "retenção, desaparecimento e posterior assassinato" de Marco Bienvenido Palma Mendoza, a qual teria ocorrido no dia 16 de maio de 1997. Também, o Estado seria supostamente responsável pela alegada falta de um recurso efetivo e da devida diligência na investigação e sanção dos responsáveis.

6. Caso Vélez Restrepo e familiares Versus Colômbia.

Em 02 de março de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Vélez Restrepo e outros contra o Estado da Colômbia. Os fatos deste caso estão relacionados ao alegado ataque sofrido pelo jornalista Luis Gonzalo "Richard" Vélez Restrepo por parte de soldados do Exército Nacional colombiano enquanto filmava uma manifestação na que soldados desta instituição teriam golpeado vários manifestantes. Segundo a Comissão, esses fatos estiveram seguidos de supostas ameaças de morte, as quais teriam levado o jornalista a sair exilado da Colômbia no dia 9 de outubro de 1997.

7. Caso Massacres de El Mozote e arredores Versus El Salvador.

Em 08 de março de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Massacres de El Mozote e arredores contra o Estado de El Salvador. Os fatos deste caso estão relacionados aos alegados massacres que teriam sido realizados entre 11 e 13 de dezembro de 1981 no marco de uma operação militar, em sete localidades, nas quais aproximadamente um milhar de pessoas teriam perdido a vida. Da mesma maneira, este caso refere-se à suposta suspensão do processo judicial seguido por estes fatos com base na Lei de Anistia Geral para a Consolidação da Paz, e às exumações que se teriam realizado nos anos posteriores, sem gerar a reativação das investigações.

8. Caso Pacheco Teruel e outros Versus Honduras.

Em 11 de março de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Pacheco Teruel e outros contra o Estado de Honduras. Os fatos deste caso estão relacionados à alegada morte de 107 internos privados de liberdade ocorrida no dia 17 de maio de 2004 no Centro Penal de São Pedro Sula. A Comissão indicou também que o Estado não teria empreendido a investigação dos fatos denunciados e a sanção dos supostos responsáveis como um dever jurídico próprio e de forma diligente.

9. Caso Furlán e familiares Versus Argentina.

Em 15 de março de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Furlán e família contra o Estado da Argentina. Os fatos deste caso estão relacionados à alegada demora excessiva por parte das autoridades judiciais na resolução de uma ação civil, de cuja resposta dependia o tratamento médico da suposta vítima, em sua condição de menino com incapacidade”.

10. Caso Mohamed Versus Argentina.

Em 13 de abril de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Mohamed contra o Estado da Argentina. Os fatos deste caso estão relacionados ao alegado processamento e à alegada condenação penal de Oscar Alberto Mohamed pelo delito de homicídio culposo. Segundo a Comissão, no processo teriam-se desconhecido uma série de garantias judiciais e não se teria sido garantido o direito a recorrer à sentença nem o direito a um recurso efetivo.

11. Caso Mendoza e outros

(Prisão e reclusão perpétuas de adolescentes) Versus Argentina .

Em 17 de junho de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Mendoza e outros contra o Estado da Argentina. Os fatos deste caso estão relacionados à alegada imposição arbitrária das condenações de prisão perpétua a César Alberto Mendoza, Claudio David Núñez, Lucas Matías Mendoza e Saúl Cristian Roldán Cajal, e à suposta reclusão perpétua a Ricardo David Videla Fernández, por fatos que ocorreram quando ainda eram crianças. Estas penas teriam sido impostas na aplicação de um sistema de justiça de adolescentes que permitia que estes fossem tratados como adultos infratores.

12. Caso do Massacre de Santo Domingo Versus Colômbia.

Em 08 de julho de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso do Massacre de Santo Domingo contra o Estado da Colômbia. O caso refere-se ao alegado bombardeio produzido no dia 13 de dezembro de 1998 pela Força Aérea Colombiana na vereda de Santo Domingo, que teria provocado a morte de 17 civis, entre eles quatro meninos e duas meninas. Também, 27 civis teriam resultado feridos, entre os que supostamente estariam quatro meninos e cinco meninas. Em razão dos fatos, a população de Santo Domingo teria se deslocado e em janeiro de 1999 teria retornado a fim de reconstruir suas moradias. Alega-se que o Estado não teria realizado investigações sérias e efetivas.

13. Caso López e outros (Operação Gênesis) Versus Colômbia.

Em 25 de julho de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso López e outros (Operação Gênesis) contra o Estado da Colômbia. O caso refere-se à alegada operação militar de contra-insurgência denominada “Gênesis” e às supostas incursões paramilitares que se teriam realizado conjuntamente, entre 24 e 27 de fevereiro de 1997, nas comunidades afrodescendentes da bacia do rio Cacarica, no departamento do Chocó. Os supostos bombardeios e as alegadas violações como torturas, ameaças de morte, saqueios, furto, destruição de bens e a execução extrajudicial de Marino López, entre outros, teriam atemorizado a população e ocasionado o deslocamento de centenas de pessoas. Alega-se que as investigações não têm sido efetivas.

14. Caso Artavia Murillo e outros

(Fecundação In Vitro) Versus Costa Rica.

Em 29 de julho de 2011, a Comissão submeteu o caso Artavia Murillo e outros contra o Estado da Costa Rica. O caso está relacionado à suposta violação dos

direitos à vida privada e familiar, do direito de fundar uma família e do direito à igualdade e não discriminação pela suposta proibição geral de praticar a técnica de reprodução assistida da Fecundação.

15. Caso Quintana Coello e outros Versus Equador.

Em 02 de agosto de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Quintana Coello e outros contra o Estado do Equador. O caso está relacionado à suposta remoção arbitrária de 27 magistrados da Corte Suprema de Justiça do Equador mediante resolução parlamentar de 08 de dezembro de 2004, em alegada ausência de um âmbito legal claro que regulasse as causas e procedimentos de separação do cargo, em suposto desconhecimento das normas constitucionais e sem as garantias mínimas do devido processo.

16. Caso Norín Catriman e outros Versus Chile.

Em 07 de agosto de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Norín Catriman e outros contra o Estado do Chile. O caso está relacionado ao processamento e condenação por supostos delitos terroristas de oito dirigentes e ativistas do povo indígena Mapuche no Chile. Segundo a Comissão, no suposto procedimento judicial contra ditos dirigentes teria existido uma série de alegadas irregularidades que teriam afetado o devido processo.

17. Caso Gutiérrez e família Versus Argentina.

Em 19 de agosto de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Gutiérrez e família contra o Estado da Argentina. Os fatos deste caso estão relacionados ao alegado assassinato do subcomissário Jorge Omar Gutiérrez, que supostamente estava investigando um caso de corrupção no que se encontrariam envolvidos empresários e funcionários governamentais. Também, a Comissão alegou que a investigação do assassinato teria apresentado irregularidades e que o caso se encontra na impunidade.

18. Caso García Lucero Versus Chile.

Em 20 de setembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso García Lucero e outros contra o Estado do Chile. Os fatos deste caso estão relacionados à alegada falta de investigação e reparação integral dos supostos atos de tortura sofridos pelo senhor Leopoldo García Lucero desde sua alegada detenção no dia 16 de setembro de 1973 até 12 de junho de 1975, data na qual teria saído do território chileno por decreto do Ministério do Interior.

19. Caso Luna López Versus Honduras.

Em 17 de novembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Luna López contra o Estado de Honduras. O caso refere-se ao alegado assassinato de Carlos Antonio Luna López, suposto defensor ambientalista e vereador, assim como pela suposta falta de investigação, processamento e sanção dos responsáveis pelo mesmo.

20. Caso Camba Campos e outros (Vogais do Tribunal Constitucional) Versus Equador.

Em 28 de novembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Camba Campos e outros (Vogais do Tribunal Constitucional) e outros contra o Estado do Equador. O caso está relacionado à suposta destituição arbitrária de oito vogais do Tribunal Constitucional do Equador mediante Resolução do Congresso Nacional de 25 de novembro de 2004. A Comissão alegou que as supostas vítimas não teriam contado com garantias processuais e possibilidade de defender-se em relação à

alegada destituição e que não teriam existido garantias processuais na segunda votação de juízo político.

21. Caso Carol Espinoza Gonzáles Versus Peru.

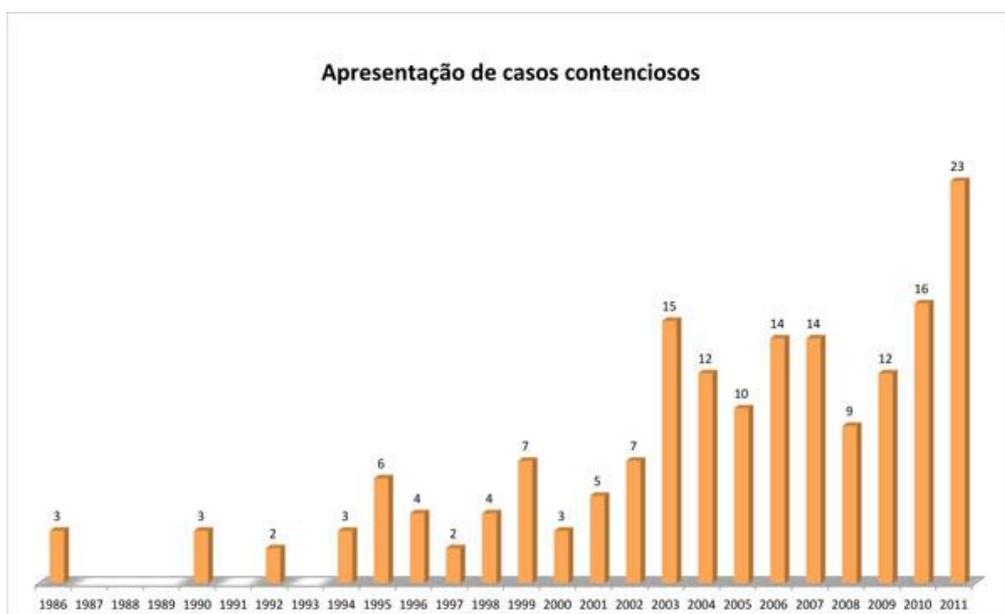
Em 08 de dezembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Carol Espinoza Gonzáles contra o Estado do Peru. O caso refere-se à suposta detenção ilegal e arbitrária de Gladys Carol Espinoza Gonzáles no dia 17 de abril de 1993, assim como à alegada violação sexual e outros fatos constitutivos de tortura, enquanto permaneceu sob custódia de agentes da então Divisão de Investigação de Sequestro e da Direção Nacional contra o Terrorismo, ambas adscritas à Polícia Nacional do Peru. A Comissão Interamericana também alegou que a senhora Espinoza Gonzáles foi submetida a condições de detenção desumanas.

22. Caso Cruz Sánchez e outros Versus Peru.

Em 13 de dezembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Cruz Sánchez e outros contra o Estado do Peru. O caso refere-se essencialmente à alegada execução extrajudicial de três membros do MRTA durante a Operação Chavín de Huántar mediante a qual se retomou em 1997 o controle da residência do Embaixador do Japão no Peru que teria sido tomada, junto com 72 reféns, em dezembro de 1996.

23. Caso Mémoli Versus Argentina.

Em 14 de dezembro de 2011, a Comissão Interamericana submeteu o caso Mémoli contra o Estado da Argentina. O caso está relacionado à alegada violação do direito à liberdade de expressão de Carlos e Pablo Carlos Mémoli, pela suposta condenação penal imposta às vítimas. Também, o caso está relacionado à suposta violação à garantia de prazo razoável no âmbito de um processo civil.



Durante o ano de 2011, a Corte emitiu 18 sentenças, as quais são detalhadas na seção referente aos Períodos de Sessões. Em três delas pronunciou-se sobre exceções preliminares, mérito, reparações e custas; em nove delas sobre mérito reparações e custas; em uma sobre reparações e custas, em uma delas sobre exceções preliminares e mérito, e em quatro delas foram sentenças de interpretação.

Durante o ano de 2011 foram realizadas 16 audiências públicas sobre casos contenciosos. Nestas audiências foram recebidas as declarações orais de 19 supostas vítimas, 12 testemunhas e 26 peritos, num total de 57 declarações.

b) Supervisão de cumprimento de sentenças

A Corte é a que supervisiona o cumprimento de suas sentenças. A faculdade de supervisionar suas sentenças é inerente ao exercício de suas faculdades jurisdicionais e tem como objetivo que as reparações ordenadas pelo Tribunal para o caso em concreto sejam efetivamente implementadas e cumpridas. A supervisão de cumprimento das sentenças da Corte implica, em primeiro lugar, que esta solicite periodicamente informação ao Estado sobre as atividades desenvolvidas para os efeitos de dito cumprimento e obtenha as observações da Comissão e das vítimas ou de seus representantes. Uma vez que o Tribunal tenha essa informação, pode avaliar se houve cumprimento do resolvido, orientar as ações do Estado para este fim e, se for o caso, convocar a uma audiência de supervisão. O procedimento de supervisão do cumprimento de suas sentenças e outras decisões está regulado pelo artigo 69 do novo Regulamento da Corte.

Durante o ano de 2011, a Corte emitiu 32 resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença e realizou quatro audiências privadas e uma audiência pública, relativa a três casos. O anterior deve-se ao fato de que a Corte iniciou durante o ano passado a prática de realizar audiências de supervisão relativas a um mesmo Estado, mas referentes a mais de um caso quando se trata de medidas de reparação que guardam semelhança temática entre si.

A Corte terminou o ano de 2011 com 124 casos contenciosos em etapa de supervisão de cumprimento de sentença. Isto não significa, no entanto, que ditas sentenças estejam “em descumprimento”. Em sua maioria, ao contrário, parte importante dos pontos resolutivos estão cumpridos ou estão em processo de cumprimento.

A este respeito, deve-se tomar em consideração o fato de que pela natureza de algumas reparações ditadas pela Corte – tais como investigações judiciais, criação e modificação de normas legais, mudanças estruturais ou provimento de atenção à saúde– é necessário que o Tribunal mantenha aberta a etapa de supervisão por um tempo maior ao de outros tipos de reparações de implementação menos complexa. Por esta razão, apesar do cumprimento de grande parte das medidas de reparação, a Corte mantém aberta a supervisão dos casos até que considere que há um total cumprimento. Os casos que a Corte tem em etapa de supervisão de cumprimento são os seguintes:

	Nome	Estado demandado
1	Caso 19 Comerciantes	Colômbia
2	Caso Abrill Alosilla e outros	Peru
3	Caso Acevedo Buendía e outros (“Desempregados e Aposentados do Tribunal de Contas”)	Peru

4	Caso Acevedo Jaramillo e outros	Peru
5	Caso Albán Cornejo e outros	Equador
6	Caso Almonacid Arellano e outros	Chile
7	Anzualdo Castro	Peru
8	Caso Apitz Barbera y otros	Venezuela
9	Caso Baena Ricardo e outros	Panamá
10	Caso Baldeón García	Peru
11	Caso Bámaca Velásquez	Guatemala
12	Caso Barbani Duarte e outros	Uruguai
13	Caso Barreto Leiva	Venezuela
14	Caso Barrios Altos	Peru
15	Caso Bayarri	Argentina
16	Caso Benavides Cevallos	Equador
17	Caso Blake	Guatemala
18	Caso Blanco Romero e outros	Venezuela
19	Caso Boyce e outros	Barbados
20	Caso Bueno Alves	Argentina
21	Caso Bulacio	Argentina
22	Caso Caballero Delgado e Santana	Colômbia
23	Caso Cabrera García e Montiel Flores	México
24	Caso Caesar	Trinidad e Tobago
25	Caso González e outras ("Campo Algodonero")	México
26	Caso Cantoral Benavides	Peru
27	Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz	Peru
28	Caso Cantos	Argentina
29	Caso Carpio Nicolle e outros	Guatemala
30	Caso Castañeda Gutman	México
31	Caso Castillo Páez	Peru
32	Caso Castillo Petrucci e outros	Peru
33	Caso Cepeda Vargas	Colômbia
34	Caso Cesti Hurtado	Peru

35	Caso "Cinco Pensionistas"	Peru
36	Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez	Equador
37	Caso Chitay Nech e outros	Guatemala
38	Caso Chocrón Chocrón	Venezuela
39	Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa	Paraguai
40	Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek	Paraguai
41	Caso Comunidade Indígena Yakye Axa	Paraguai
42	Caso Comunidade Moiwana	Suriname
43	Caso Contreras e outros	El Salvador
44	Caso DaCosta Cadogan	Barbados
45	Caso De La Cruz Flores	Peru
46	Caso Massacre de Dos Erres	Guatemala
47	Caso Massacre de Mapiripán	Colômbia
48	Caso Massacre de Pueblo Bello	Colômbia
49	Caso Massacre de "La Rochela"	Colômbia
50	Caso das Irmãs Serrano Cruz	El Salvador
51	Caso Massacres de Ituango	Colômbia
52	Caso das Meninas Yean y Bosico	República Dominicana
53	Caso dos "Meninos de Rua" (Villagrán Morales e outros)	Guatemala
54	Caso do Caracazo	Venezuela
55	Caso da Penitenciária Miguel Castro Castro	Peru
56	Caso do Tribunal Constitucional	Peru
57	Caso Durand e Ugarte	Peru
58	Caso El Amparo	Venezuela
59	Caso Escué Zapata	Colômbia
60	Caso Escher y otros	Brasil
61	Caso Família Barrios	Venezuela
62	Caso Fermín Ramírez	Guatemala
63	Caso Fernández Ortega e outros	México
64	Caso Fleury	Haiti

65	Caso Fontevecchia e D` Amico	Argentina
66	Caso García Asto e Ramírez Rojas	Peru
67	Caso García Prieto e outro	El Salvador
68	Caso Garibaldi	Brasil
69	Caso Garrido e Baigorria	Argentina
70	Caso Gelman	Uruguai
71	Caso Goiburú e outros	Paraguai
72	Caso Gomes Lund e outros	Brasil
73	Caso Gómez Palomino	Peru
74	Caso Gutiérrez Soler	Colômbia
75	Caso Heliodoro Portugal	Panamá
76	Caso Irmãos Gómez Paquiyauri	Peru
77	Caso Hilaire Constantine Benjamin e outros	Trinidad e Tobago
78	Caso Huilca Tecse	Peru
79	Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña	Bolívia
80	Caso "Instituto de Reeducação do Menor"	Paraguai
81	Caso Ivcher Bronstein	Peru
82	Caso Juan H. Sánchez	Honduras
83	Caso Kimel	Argentina
84	Caso Kawas Fernández	Honduras
85	Caso La Cantuta	Peru
86	Caso Las Palmeras	Colômbia
87	Caso Loayza Tamayo	Peru
88	Caso López Álvarez	Honduras
89	Caso López Mendoza	Venezuela
90	Caso Lori Berenson Mejía	Peru
91	Caso Maritza Urrutia	Guatemala
92	Caso Massacre Plan de Sánchez	Guatemala
93	Caso Mejía Idrovo	Equador
94	Caso Molina Theissen	Guatemala
95	Caso Montero Aranguren e outros	Venezuela

96	Caso Myrna Mack Chang	Guatemala
97	Caso Neira Alegría e outros	Peru
98	Caso Palamara Iribarne	Chile
99	Caso Paniagua Morales e outros	Guatemala
100	Caso Perozo e outros	Venezuela
101	Caso Povo Saramaka	Suriname
102	Caso Radilla Pacheco	México
103	Caso Raxcacó Reyes	Guatemala
104	Caso Reverón Trujillo	Venezuela
105	Caso Ríos y otros	Venezuela
106	Caso Rosendo Cantú e outra	México
107	Caso Salvador Chiriboga	Equador
108	Caso Servellón García e outros	Honduras
109	Caso Suárez Rosero	Equador
110	Caso Tibi	Equador
111	Caso Ticona Estrada	Bolívia
112	Caso Tiu Tojín	Guatemala
113	Caso Torres Millacura e outros	Argentina
114	Caso dos Trabalhadores Demitidos do Congresso	Peru
115	Caso Trujillo Oroza	Bolívia
116	Caso Usón Ramírez	Venezuela
117	Caso Valle Jaramillo e outros	Colômbia
118	Caso Vargas Areco	Paraguai
119	Caso Vélez Loor	Panamá
120	Caso Vera Vera e outra	Equador
121	Caso Ximenes Lopes	Brasil
122	Caso Yatama	Nicaragua
123	Caso Yvon Neptune	Haiti
124	Caso Zambrano Vélez y otros	Equador

Como se pode observar, no seguinte gráfico, a supervisão de cumprimento das sentenças da Corte converteu-se em uma das atividades mais demandantes do Tribunal, pois a cada ano incrementam-se consideravelmente o número de casos ativos, em cada um dos quais a Corte realiza um acompanhamento detalhado e pontual de cada uma das reparações ordenadas.



Como foi mencionado anteriormente, as reparações ordenadas pelo Tribunal nos casos submetidos a seu conhecimento devem ser supervisionadas de maneira muito detalhada. Isto se deve ao fato de que o Tribunal não apenas ordena medidas de caráter indenizatório, mas que, na maioria dos casos, o Tribunal ordenou medidas pertencentes a outras formas de reparação, entre as quais encontramos:

Medidas de restituição

Estas medidas implicam o restabelecimento até onde seja possível da situação que existia antes que ocorrera a violação. A restituição como forma de reparação contempla medidas tais como: a) o restabelecimento da liberdade de pessoas detidas ilegalmente; b) a devolução de bens confiscados ilegalmente; c) o retorno ao lugar de residência do qual a vítima foi deslocada; d) a reintegração ao emprego; e) a anulação de antecedentes judiciais, administrativos, penais ou policiais e o cancelamento dos registros correspondentes, e f) a devolução, demarcação e titulação do território tradicional de comunidades indígenas para proteger sua propriedade comunal.

Medidas de reabilitação

São aquelas medidas destinadas a outorgar a atenção médica e psicológica necessária para atender as necessidades de saúde física e psíquica das vítimas, de forma gratuita e imediata, incluindo a provisão de medicamentos, e, se for o caso, o subministro de bens e serviços.

Medidas de satisfação.

Estas medidas encontram-se dirigidas a reparar o dano imaterial (sofrimentos e aflições causados pela violação, como o menosprezo de valores muito significativos

para as pessoas e qualquer alteração, de caráter não pecuniário, nas condições de existência das vítimas). Compreendem também, inter alia, atos ou obras de alcance ou repercussão pública, como atos de reconhecimento de responsabilidade, desculpas públicas em favor das vítimas, atos em comemoração das vítimas, tentando desta maneira a recuperação da memória das vítimas, o reconhecimento de sua dignidade e o consolo de seus parentes.

Neste sentido, alguns exemplos das medidas de satisfação são os seguintes: a) ato público de reconhecimento de responsabilidade e de desagravo à memória das vítimas; b) publicação ou difusão da sentença da Corte; c) medidas em comemoração das vítimas ou dos fatos; d) bolsas de estudo ou comemorativas; e) implementação de programas sociais.

Garantias de não repetição.

Estas são medidas destinadas a que não voltem a ocorrer violações dos direitos humanos como as acontecidas no caso objeto de estudo da Corte. Estas garantias possuem um alcance ou repercussão pública, e em muitas ocasiões resolvem problemas estruturais beneficiando não apenas as vítimas do caso, mas também outros membros e grupos da sociedade.

As garantias de não repetição podem ser divididas em três grupos, em conformidade com sua natureza e finalidade, a saber: a) medidas de adequação da legislação interna aos parâmetros convencionais; b) capacitação a funcionários públicos em direitos humanos; e c) adoção de outras medidas para garantir a não repetição de violações.

Obrigação de investigar, julgar e, se for o caso, sancionar.

Trata-se da obrigação que possuem os Estados de garantir a investigação efetiva dos fatos violatórios e, se for o caso, determinar os autores materiais e intelectuais dos mesmos, assim como aplicar as sanções correspondentes.

Esta obrigação implica também a realização de investigações administrativas com o objetivo de sancionar as pessoas que tenham obstaculizado os processos internos. Também dentro desta obrigação os Estados, se for o caso, devem determinar o paradeiro das vítimas quando este é desconhecido. Portanto, o Estado deve remover todos os obstáculos, de facto e de jure, que impeçam a devida investigação dos fatos e utilizar todos os meios disponíveis para tornar mais ágil esta investigação e os procedimentos respectivos, a fim de evitar a repetição de fatos violatórios. O cumprimento desta obrigação, por sua vez, contribui com a reparação das vítimas e seus familiares.

2. Função consultiva

Por este meio, a Corte responde pareceres que formulam os Estados membros da OEA ou seus órgãos com respeito à interpretação da Convenção Americana ou de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Da mesma maneira, a pedido de um Estado membro da OEA, a Corte pode emitir seu parecer sobre a compatibilidade das normas internas e os instrumentos do sistema interamericano.

Os parecer consultivos são instrumentos úteis para que os Estados e os mesmos órgãos da OEA consolidem e ampliem, sem esperar uma violação aos direitos



humanos, o corpus iuris interamericano, através da criação de padrões claros e vigorosos para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos no hemisfério. Através de seus numerosos pareceres consultivos, a Corte teve oportunidade de pronunciar-se sobre temas essenciais como: tratados internacionais objeto da função consultiva da Corte; efeito das reservas sobre a entrada em vigor da Convenção Americana; restrições à pena de morte; proposta de modificações à Constituição Política de um Estado parte; colegiatura obrigatória de jornalistas; exigibilidade de retificação ou resposta; habeas corpus sob suspensão de garantias judiciais em estados de emergência; interpretação da Declaração dos Direitos e Deveres do Homem no âmbito do artigo 64 da Convenção; exceções ao esgotamento dos recursos internos; compatibilidade de um projeto de lei com a Convenção; certas atribuições da Comissão Interamericana estabelecidas na Convenção; responsabilidade internacional por expedição e aplicação de leis violatórios da Convenção; relatórios da Comissão Interamericana; direito à informação sobre assistência consular no âmbito das garantias do devido processo legal; condição jurídica e direitos dos migrantes; controle de legalidade no exercício das atribuições da Comissão Interamericana, e o artigo 55 da Convenção Americana.

Em 07 de julho de 2011 foi submetido à consideração da Corte um pedido conjunto de parecer consultivo pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Este pedido tem como finalidade que o Tribunal “determin[e] com maior precisão quais são as obrigações dos Estados com relação às medidas passíveis de ser adotadas a respeito de meninos e meninas, associada a sua condição migratória, ou à de seus pais, à luz da interpretação autorizada dos artigos 1.1, 2, 4.1, 5, 7, 8, 11, 17, 19, 22.7, 22.8, 25 e 29 da Convenção Americana e dos artigos 1, 6, 8, 25 e 27 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e do artigo 13 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura”.

A Corte, no âmbito de seu 92º Período Ordinário de Sessões, reuniu-se com uma Comissão da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL, representada por delegações dos quatro Estados e pelo Secretário Executivo do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL, para receber os fundamentos do pedido de parecer consultivo apresentado por ditos Estados.

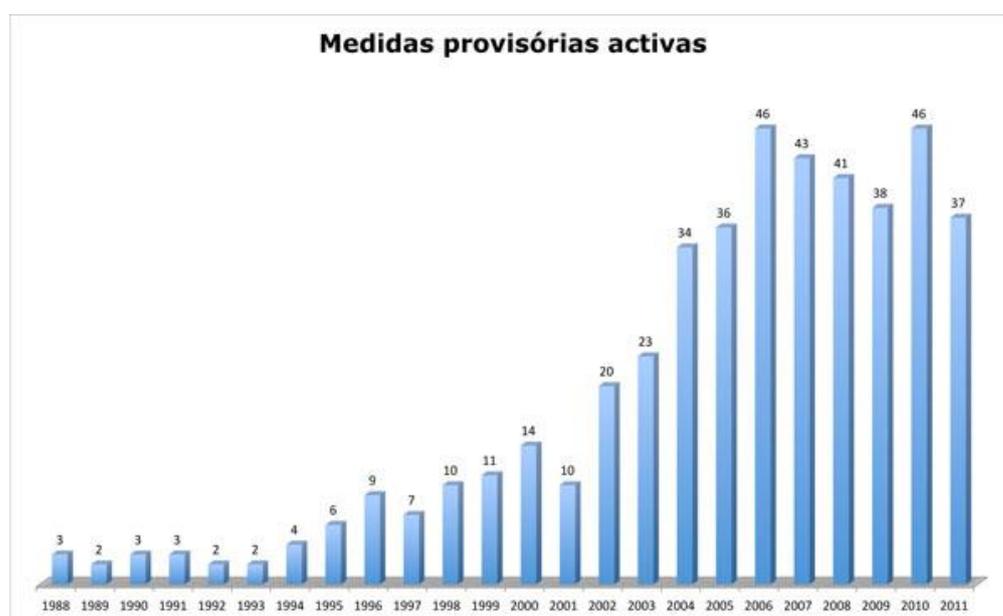
Ao ser aceito este pedido de parecer consultivo, a Secretaria do Tribunal, em conformidade ao estabelecido em seu Regulamento e à finalidade de que se emitam observações a esse respeito, transmitiu uma cópia do mesmo a todos os Estados membros da OEA, à Comissão Interamericana, ao Conselho Permanente, ao Secretário Geral e aos demais órgãos da OEA a cuja esfera de competência refere-se o tema da consulta, assim como a universidades, organizações, instituições, acadêmicos e demais pessoas interessadas. Da mesma maneira, a Corte estendeu um convite público a toda pessoa ou instituição interessada em apresentar seu parecer escrito através de um *amicus curiae*. O texto completo da consulta encontra-se disponível no seguinte link:
<http://www.corteidh.or.cr/soloc.cfm>.

3. Medidas provisórias

As medidas provisórias de proteção são ordenadas pela Corte para garantir os direitos de pessoas determinadas ou grupos de pessoas que se encontram em uma situação de extrema gravidade e urgência, para evitar que sofram danos irreparáveis, principalmente aos direitos à vida ou à integridade pessoal. Os três requisitos – extrema gravidade, urgência e irreparabilidade do dano– devem ser sustentados adequadamente para que o Tribunal decida outorgar estas medidas a serem implementadas pelo Estado em questão.

As medidas provisórias podem ser solicitadas pela Comissão Interamericana a qualquer momento, ainda se o caso não está submetido à jurisdição da Corte, e pelos representantes das supostas vítimas, sempre que estejam relacionadas com um caso que se encontre sob o conhecimento da Corte.

A supervisão destas medidas é realizada mediante a apresentação de relatórios por parte do Estado, com as respectivas observações por parte dos beneficiários ou de seus representantes. A Comissão, por sua vez, apresenta observações aos relatórios estatais e às observações feitas pelos beneficiários. Desta forma, a partir dos relatórios remetidos pelos Estados e das correspondentes observações, a Corte Interamericana avalia o estado da implementação das medidas e a pertinência de convocar as partes a uma audiência na qual deverá ser apresentado o estado das medidas adotadas, ou de emitir resoluções referentes ao estado de cumprimento das medidas ditadas.



Esta atividade de supervisão da implementação das medidas provisórias ditadas pela Corte contribui com fortalecer a efetividade das decisões do Tribunal e lhe permite receber das partes –tanto oralmente como por escrito– informação mais precisa e atualizada sobre o estado de cumprimento de cada uma das medidas ordenadas em suas sentenças e resoluções; impulsiona os Estados a que realizem gestões concretas dirigidas a alcançar a execução de tais medidas, e inclusive incentiva a que as partes cheguem a acordos dirigidos a um melhor cumprimento das medidas ordenadas. No exercício da faculdade da Corte para resolver os

pedidos de medidas provisórias ou de supervisionar a implementação daquelas já ordenadas, a Corte emitiu 35 resoluções. Da mesma maneira, o Presidente emitiu seis resoluções urgentes sobre esta matéria, fazendo uso de sua faculdade de ditar medidas provisórias quando a Corte não se encontra reunida, as quais devem ser posteriormente ratificadas ou não pela Corte. O Tribunal realizou sete audiências públicas sobre esta matéria.

Durante este ano, a Corte revogou onze ordens de medidas provisórias¹, e atualmente conta com 37 medidas provisórias sob supervisão.

As medidas provisórias que estão sob supervisão da Corte são as seguintes:

Nome		Estado a respeito do qual se tem adotado
1	19 Comerciantes	Colômbia
2	Adrián Meléndez Quijano e outros	El Salvador
3	Almonte Herrera e outros	República Dominicana
4	Alvarado Reyes e outros	México
5	Álvarez e outros	Colômbia
6	Andino Alvarado (Kawas Fernández)	Honduras
7	Assuntos de determinados centros penitenciários da Venezuela. Mediante Resoluções da Corte de 15 de maio de 2011 dispôs-se acumular o trâmite nos assuntos do Internato Judicial de Monagas (“La Pica”); Centro Penitenciário da Região Capital Yare I e Yare II (Penitenciária de Yare); Centro Penitenciário da Região Centro Ocidental (Penitenciária de Uribana); Internato Judicial Capital El Rodeo I e El Rodeo II; Centro Penitenciário de Aragua “Penitenciária de Tocarón”, e Internato Judicial da Cidade Bolívar “Penitenciária de Vista Hermosa”	Venezuela
8	Bámaca Velásquez e outros	Guatemala
9	Carpio Nicolle e outros	Guatemala
10	Comunidade de Paz de San José de Apartadó	Colômbia
11	Comunidades del Jiguamiandó e de Curvaradó	Colômbia
12	Dottin e outros	Trinidad e Tobago

¹ Assunto A. J. e outros (Haiti); Caso Caballero Delgado e Santana (Colômbia); Caso do Massacre de Mapiripán (Colômbia); Assunto María Lourdes Afiuni (Venezuela); Assunto Pérez Torres e outros (“Campo Algodonero”) (México); Assunto das Penitenciárias de Mendoza (Argentina); Assunto da Penitenciária de Urso Branco (Brasil); Assunto Povo Indígena Kankuamo (Colômbia); Caso Guerrero Gallucci e Martínez Barrios (Venezuela); Assunto Ramírez Hinojosa e outros (Peru); e Assunto Wong Ho Wing (Peru)

13	Eloisa Barrios e outros	Venezuela
14	Emisora de televisión "Globovisión"	Venezuela
15	Fernández Ortega e outros	México
16	Fundação de Antropologia Forense da Guatemala	Guatemala
17	Giraldo Cardona e outros	Colômbia
18	Gladys Lanza Ochoa	Honduras
19	Gloria Giralt de García Prieto e outros	El Salvador
20	González Medina e familiares	República Dominicana
21	Guerrero Larez	Venezuela
22	Gutiérrez Soler e outros	Colombia
23	Haitianos e dominicanos de origem haitiana na República Dominicana	República Dominicana
24	Helen Mack e outros	Guatemala
25	José Luis Galdámez Álvarez e outros	Honduras
26	L.M.	Paraguai
27	Luis Uzcátegui e outros	Venezuela
28	Luisiana Ríos e outros (RCTV)	Venezuela
29	María Leontina Millacura Llaipén e outros	Argentina
30	Marta Colomina e Liliana Velásquez	Venezuela
31	Massacre de "La Rochela"	Colômbia
32	Mery Naranjo e outros	Colômbia
33	Natera Balboa	Venezuela
34	Pavo Indígena Kichwa de Sarayaku	Equador
35	Raxcacó Reyes e outros	Guatemala
36	Rosendo Cantú e outra	México
37	Unidade de Internação Socioeducativa	Brasil

Durante o ano de 2011 foram submetidos à consideração da Corte oito novos pedidos de medidas provisórias, dos quais três foram adotados; dois foram denegados e três encontram-se pendentes de resolução. Em resumo, o conteúdo de ditos pedidos é o seguinte:

Pedido de medidas provisórias no Caso De La Cruz Flores (Peru)

No dia 06 de janeiro de 2011, a representante da senhora María Teresa de la Cruz Flores apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para requerer ao Estado do Peru que deixe sem efeito todas as medidas ditadas pelos órgãos

judiciais, policiais e administrativos em execução de uma sentença emitida contra sua pessoa. No dia 25 de fevereiro de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 1](#)), na qual resolveu, entre outros, arquivar o pedido de adoção de medidas provisórias por carecer de objeto diante da desistência feita pela representante da beneficiária.

2. Pedido de medidas provisórias no assunto das Penitenciárias de Mendoza (Argentina).

No dia 14 de março de 2011, a Comissão Interamericana apresentou à Corte um “pedido de reabertura das medidas provisórias” para que o Estado da Argentina proteja a vida e a integridade pessoal dos internos localizados na Penitenciária Provincial de Mendoza. No dia 1º de julho de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 2](#)), na qual resolveu, entre outros, desconsiderar o pedido de reabertura das medidas provisórias.

3. Pedido de medidas provisórias no assunto L.M. (Paraguai).

No dia 23 de março de 2011, a Comissão Interamericana apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para que o Estado do Paraguai agilize os processos internos e as decisões sobre o melhor interesse do menino L.M. No dia 1º de julho de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 3](#)) por meio da qual resolveu, entre outros, requerer ao Estado do Paraguai que adote, as medidas necessárias, adequadas e efetivas para proteger os direitos à integridade pessoal, proteção da família e identidade do menino L.M., permitindo-lhe manter vínculos com sua família de origem.

4. Pedido de medidas provisórias no assunto do Internato Judicial da Cidade de Bolívar “Penitenciária de Vista Hermosa” (Venezuela).

No dia 25 de março de 2011, a Comissão Interamericana apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para que o Estado da Venezuela proteja a vida e a integridade pessoal das pessoas privadas de liberdade e outras pessoas que se encontrem no Internato Judicial da Cidade de Bolívar. No dia 15 de maio de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 4](#)), na qual resolveu, entre outros, requerer ao Estado que adote as medidas que sejam necessárias e efetivas para evitar a perda de vidas e os danos à integridade física, psíquica e moral de todas as pessoas que se encontrem em dito estabelecimento.

5. Pedido de medidas provisórias no assunto Alejandro Ponce Villacís e Alejandro Ponce Martínez (Equador).

No dia 27 de março de 2011, os senhores Alejandro Ponce Villacís e Alejandro Ponce Martínez apresentaram à Corte um pedido de medidas provisórias para que o Estado do Equador se abstenha de executar fatos destinados a acosar, perseguir, ou intimidar com falsas acusações os advogados que entrevistaram como representantes da vítima no caso Salvador Chiriboga. No dia 15 de maio de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 5](#)), na qual resolveu, entre outros, desconsiderar o pedido de medidas provisórias.

6. Pedido de medidas provisórias no caso González Medina e familiares Versus República Dominicana.

No dia 09 de agosto de 2011, os representantes das supostas vítimas apresentaram à Corte um pedido de medidas provisórias para que o Estado da República Dominicana adote medidas com o objeto de proteger a vida e a integridade pessoal de Mario José Martín Suriel Nuñez, o qual rendeu declaração testemunhal na audiência pública realizada no presente caso. No dia 30 de agosto

de 2011, a Corte emitiu uma Resolução ([Anexo 6*](#)), na qual resolveu, entre outros, requerer ao Estado que adote as medidas necessárias para proteger a vida e integridade pessoal do beneficiário.

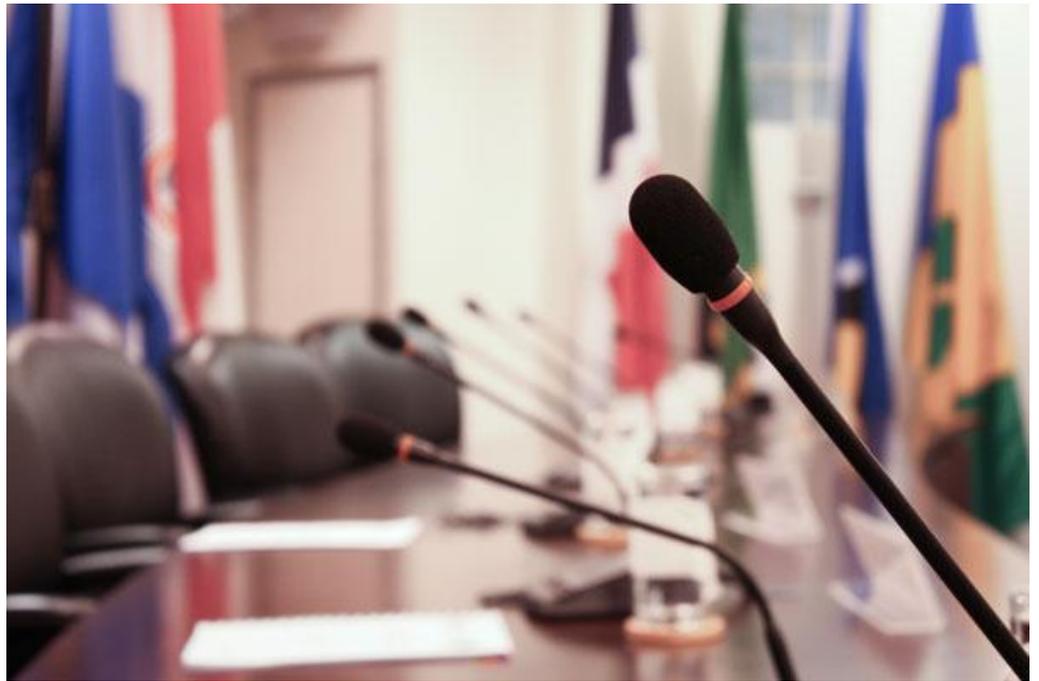
7. Pedido de medidas provisórias no assunto Margarita Martínez Martínez e família a respeito do México.

No dia 23 de novembro de 2011, a Comissão Interamericana apresentou à Corte um pedido de medidas provisórias para que o Estado do México adote medidas em favor de Margarita Martínez Martínez e família. No dia 06 de dezembro de 2011, o Estado apresentou observações. Para a data de conclusão do presente relatório, a Corte encontrava-se à espera de receber observações da Comissão Interamericana, cujo prazo venceria no dia 09 de janeiro de 2012.

8. Pedido de medidas provisórias no Caso De la Cruz Flores (Peru)

No dia 30 de dezembro de 2011, a representante da vítima apresentou um novo pedido de medidas provisórias em relação às alegadas afetações de sua saúde e integridade pessoal relacionadas com decisões judiciais adotadas no processo penal contra sua pessoa. Este pedido encontra-se em trâmite e estudo na data de elaboração do presente relatório.

Dentro de seus Períodos de Sessões, a Corte realiza diversas atividades, entre elas, a adoção de sentenças e a realização de audiências e resoluções sobre casos contenciosos, medidas provisórias e supervisão de cumprimento de sentenças. Da mesma maneira, a Corte considera diversos trâmites nos assuntos pendentes perante ela, assim como assuntos de tipo administrativo. Isso inclui processos caracterizados por uma importante e dinâmica participação das partes envolvidas nos assuntos e casos de que se tratem. Esta participação é crucial em termos de efetividade das medidas e obrigações ordenadas desde o Tribunal e marca a pauta sobre o desenvolvimento e duração dos processos¹. Audiências públicas sobre casos contenciosos



No âmbito da competência contenciosa do Tribunal, o processo de elaboração de uma sentença compreende várias etapas que combinam as etapas oral e escrita. A segunda etapa, essencialmente oral, se expressa na audiência pública sobre cada caso que geralmente dura cerca de um dia e meio. Nesta audiência a Comissão expõe os fundamentos do relatório a que se refere o artigo 50 da Convenção e da apresentação do caso perante a Corte, assim como qualquer assunto que considere relevante para sua resolução. Em seguida, os juízes do Tribunal ouvem os peritos, testemunhas e supostas vítimas convocados mediante resolução, os quais são interrogados pelas partes e, se for o caso, também pelos juízes. Posteriormente, a Presidência concede a palavra às supostas vítimas ou a seus representantes e ao Estado demandado para que exponham suas alegações sobre o mérito do caso. Ato seguido, a Presidência outorga às supostas vítimas ou a seus representantes e ao Estado, respectivamente, a possibilidade de uma réplica e uma treplica. Concluídas as alegações, a Comissão apresenta suas observações finais, ao fim da qual têm lugar as perguntas finais dos juízes às partes.

2. Audiências e resoluções sobre medidas provisórias

O Tribunal realiza uma permanente e intensa atividade de acompanhamento do cumprimento das medidas provisórias ordenadas nos assuntos ou casos em que se têm ordenado medidas provisórias. Desta forma, a partir dos relatórios remetidos

pelos Estados e das correspondentes observações enviadas pelos representantes dos beneficiários e da Comissão Interamericana, a Corte avalia a pertinência de convocar as partes envolvidas a uma audiência na qual deverá ser apresentado o estado das medidas adotadas ou de emitir resoluções referentes ao estado do cumprimento das medidas ditadas.

Durante uma audiência sobre medidas provisórias, que geralmente dura aproximadamente duas horas, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana têm a oportunidade de demonstrar, se for o caso, a subsistência das situações que determinaram a adoção de medidas provisórias; enquanto que o Estado deve apresentar informação sobre as medidas adotadas com a finalidade de superar essas situações de extrema gravidade e urgência e, no melhor dos casos, demonstrar que tais circunstâncias deixaram de verificar-se nos fatos. Durante esta audiência, os solicitantes das medidas provisórias iniciam a apresentação de suas alegações a respeito da configuração das três referidas condições, seguidos pela Comissão Interamericana ou pelos representantes dos beneficiários, conforme seja o caso, finalizando o Estado com a apresentação de suas correspondentes observações. Tanto os representantes e a Comissão como o Estado têm a opção de réplica e treplica, respectivamente. Finalmente, os juízes podem formular questionamentos aos participantes na audiência.



É importante destacar que no contexto de ditas audiências, que podem ser públicas ou privadas, o Tribunal costuma adotar um tom conciliador e, nesta medida, não se limita a tomar nota da informação apresentada pelas partes, mas com base nos princípios que a inspiram como corte de direitos humanos, entre outras medidas, sugere algumas alternativas de solução, chama a atenção diante de descumprimentos marcados pela falta de vontade e promove a apresentação de cronogramas de cumprimento a serem trabalhados entre todos os envolvidos.

3. Audiências e resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença



A supervisão de cumprimento das sentenças da Corte tem como finalidade fortalecer o cumprimento das decisões e promover condições para facilitar o cumprimento das medidas de reparação ditadas pela Corte.

Para alcançar estes objetivos, o Tribunal, quando considera pertinente, emite resoluções ou convoca o Estado e os representantes das vítimas para uma audiência para supervisionar o cumprimento de suas decisões, e durante esta ouve também o parecer da Comissão. Da mesma maneira, em alguns casos particulares, a Corte, com o ânimo de contribuir com os Estados a fazer efetivo o cumprimento das reparações ditadas pelo Tribunal, tem marcado diretrizes com critérios muito claros e detalhados sobre a forma como podem ser cumpridas as reparações ditadas.

As audiências de supervisão de cumprimento de sentenças têm sido realizadas desde o ano de 2007. Desde sua implementação, foram obtidos resultados favoráveis, visto que se tem registrado um avanço significativo no cumprimento das reparações ordenadas pelo Tribunal. Este fato foi reconhecido pela Assembleia Geral da OEA em sua resolução AG/RES. 2652 (XLI-O/11) "Observações e recomendações sobre o Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos" de 07 de junho de 2011. Nela se destacou "a importância e o caráter construtivo [das] audiências privadas de supervisão de cumprimento das sentenças emitidas pela Corte Interamericana e os resultados positivos das mesmas".

Estas audiências duram aproximadamente duas horas. Nelas o Estado apresenta os avanços no cumprimento das obrigações ordenadas pelo Tribunal na sentença de que se trate e os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana indicam suas observações em relação ao estado de cumprimento em questão. As partes possuem também suas respectivas opções de réplica e treplica. Finalmente, os juízes têm a possibilidade de formular questionamentos às partes.

Novamente, no contexto de ditas audiências, o Tribunal busca que se produza uma conciliação entre as partes; não se limita, portanto, a tomar nota da informação apresentada pelas partes, mas com base nos princípios que a inspiram como Corte de Direitos Humanos, sugere algumas alternativas de solução, impulsiona o cumprimento, chama a atenção diante de descumprimentos marcados de falta de vontade e promove a apresentação de cronogramas de cumprimento a serem trabalhados entre todos os envolvidos.

4. Adoção de sentenças

O juiz relator de cada caso, com o apoio da Secretaria do Tribunal e com base na prova e nos argumentos das partes, apresenta um projeto de sentença sobre o caso em questão ao pleno da Corte para consideração. Este projeto é objeto de deliberação entre os juízes, a qual costuma durar vários dias durante um período de sessões e inclusive, devido à sua complexidade, pode ser suspenso e reiniciado em um próximo período de sessões. No âmbito desta deliberação o projeto é discutido e aprovado até chegar aos pontos resolutivos da Sentença, os quais são objeto de votação final por parte dos juízes da Corte. Em alguns casos os juízes

apresentam votos dissidentes ou concorrentes ao sentido da Sentença. O resultado desta deliberação é a sentença definitiva e inapelável do caso.

Durante o ano de 2011 a Corte realizou quatro Períodos Ordinários de Sessões, três deles foram realizados em sua sede e um na cidade de Bogotá, Colômbia. Da mesma maneira, a Corte realizou dois Períodos Extraordinários de Sessões que foram realizados na cidade do Panamá, Panamá, e na cidade de Bridgetown, Barbados, respectivamente. A seguir são apresentados os detalhes de cada período de sessões:

A. 90º Período Ordinário de Sessões

De 21 de fevereiro a 05 de março de 2011 a Corte realizou seu 90º Período Ordinário de Sessões em São José, Costa Rica². Durante este período de sessões, a Corte realizou cinco audiências públicas sobre casos contenciosos, três audiências privadas sobre supervisão de cumprimento de sentença e uma audiência pública sobre medidas provisórias. Da mesma maneira, emitiu três sentenças, uma resolução sobre interpretação de sentença, doze resoluções sobre medidas provisórias e dez resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso Barbani Duarte e outros (Uruguai)

Etapa de mérito e eventuais reparações e custas. Nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2011, a Corte ouviu em audiência pública as declarações de dois peritos e duas testemunhas. Da mesma maneira, o Tribunal ouviu as alegações finais orais das representantes das supostas vítimas e do Estado, assim como as conclusões finais orais da Comissão Interamericana.

Caso Chocrón Chocrón (Venezuela)

Etapa de exceção preliminar, mérito e eventuais reparações e custas. No dia 24 de fevereiro de 2011, a Corte ouviu as declarações da suposta vítima e de uma testemunha, assim como as alegações finais orais da Comissão Interamericana, dos representantes das supostas vítimas e do Estado.

Caso Mejía Idrovo (Equador)

Etapa de exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas. No dia 28 de fevereiro de 2011, a Corte ouviu as declarações da suposta vítima e de dois peritos, assim como as alegações finais orais da Comissão Interamericana, dos representantes das supostas vítimas e do Estado.

² A composição da Corte para esse período foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Leonardo A. Franco (Argentina), Vice-Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); Alberto Pérez Pérez (Uruguai); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participaram Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário, e Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), Secretária Adjunta. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional relativa aos países dos que são nacionais. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Vice-Presidente, Leonardo A. Franco (Argentina), Presidente em exercício para estes assuntos

Caso López Mendoza (Venezuela)

Etapa de mérito, reparações e custas. Nos dias 1º e 02 de março de 2011, a Corte ouviu a declaração da suposta vítima, de uma testemunha e de quatro peritos, assim como as alegações finais orais da Comissão Interamericana, dos representantes das supostas vítimas e do Estado.

Caso Vera Vera e outra (Equador)

Etapa de exceção preliminar e eventuais mérito, reparações e custas. No dia 02 de março de 2011, a Corte ouviu a declaração de uma suposta vítima. Da mesma maneira, o Tribunal ouviu as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e do Estado, assim como as conclusões finais orais da Comissão Interamericana.

Audiência pública sobre medidas provisórias

Assunto Wong Ho Wing (Peru)

Medidas provisórias. No dia 25 de fevereiro de 2011, a Corte realizou uma audiência pública com o propósito de obter informação por parte do Estado do Peru, da Comissão Interamericana e do representante do beneficiário sobre a implementação e efetividade das medidas provisórias ordenadas neste assunto.

Audiências privadas sobre supervisão de cumprimento de sentença



No dia 25 de fevereiro de 2011, a Corte realizou três audiências privadas com o propósito de receber dos Estados envolvidos informação completa e atualizada sobre o cumprimento dos pontos pendentes de acatamento das Sentenças ditadas pelo Tribunal nos casos: Gómez Palomino Versus Peru (Sentença de mérito, reparações e custas ditada no dia 22 de novembro de 2005); Massacres de Ituango Versus Colômbia (Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas ditada no dia 1º de julho de 2006); Valle Jaramillo e outros Versus Colômbia (Sentença de mérito, reparações e custas ditada no dia 27 de novembro de 2008). Da mesma maneira, estas audiências tiveram como propósito ouvir as observações a esse respeito por parte dos representantes das vítimas e da Comissão Interamericana.

Sentenças

Caso Gelman (Uruguai)

Sentença de mérito e reparações. No dia 24 de fevereiro de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito e reparações ([Anexo 7](#)), na qual declarou que aceitava o reconhecimento parcial de responsabilidade efetuado pelo Estado e que este é responsável pelo desaparecimento forçado de María Claudia García Iruretagoyena de Gelman, pelo qual violou seus direitos reconhecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1 e 5.2 e 7.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana e aos artigos I e XI da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas; pela supressão e substituição da identidade de María Macarena Gelman García, ocorrida desde seu nascimento até que se determinou sua verdadeira identidade e expressada como uma forma de desaparecimento forçado, pelo qual violou seus direitos reconhecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1, 7.1, 17, 18, 19 e 20.3, em relação ao artigo 1.1 da Convenção e aos artigos I e XI da referida Convenção Interamericana; pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 5.1 e 17, em

relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, em prejuízo do senhor Juan Gelman; pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção e aos artigos I.b e IV da referida Convenção Interamericana, pela falta de investigação efetiva dos fatos do presente caso, assim como do julgamento e sanção dos responsáveis, em prejuízo do senhor Juan Gelman e María Macarena Gelman García; e pelo descumprimento da obrigação de adequar seu direito interno à Convenção Americana, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 da mesma e aos artigos I.b, III, IV e V da referida Convenção Interamericana, como consequência da interpretação e aplicação que lhe tem dado à “Lei da Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado” a respeito por graves violações dos direitos humanos.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve conduzir e levar a término eficazmente a investigação dos fatos do presente caso, a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e administrativas e aplicar as consequentes sanções que a lei preveja; continuar e acelerar a busca e localização imediata de María Claudia García Iruretagoyena, ou de seus restos mortais e, se for o caso, entregá-los a seus familiares, prévia comprovação genética de filiação; garantir que a “Lei da Caducidade da Pretensão Punitiva do Estado”, ao carecer de efeitos por sua incompatibilidade com a Convenção Americana e a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em quanto pode impedir ou obstaculizar a investigação e eventual sanção dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos, não volte a representar um obstáculo para a investigação dos fatos matéria de autos e para a identificação e, se procede, sanção dos responsáveis dos mesmos; realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso; colocar em um espaço com acesso ao público do prédio do Sistema de Informação de Defesa uma placa com a inscrição do nome das vítimas e de todas as pessoas que estiveram detidas ilegalmente em dito lugar; publicar a presente Sentença, por uma única vez, no Diário Oficial, o resumo oficial da mesma em um diário de ampla circulação nacional, assim como ambos os textos de forma íntegra em uma página web oficial que deverá estar disponível por um período de um ano; implementar, em um prazo razoável e com a respectiva designação orçamentária, um programa permanente de direitos humanos dirigido aos agentes do Ministério Público e aos juízes do Poder Judiciário do Uruguai; adotar as medidas pertinentes para garantir o acesso técnico e sistematizado à informação que repousa em arquivos estatais sobre as graves violações dos direitos humanos ocorridas durante a ditadura; e pagar as quantias determinadas na Sentença a título de indenização por dano material e imaterial e pela restituição de custas e gastos, segundo corresponda.

Caso El Salvador Chiriboga (Equador)

Sentença de reparações e custas. No dia 03 de março de 2011, a Corte ditou Sentença sobre as reparações e custas no presente caso ([Anexo 8](#)), na qual dispôs, entre outros aspectos, que, como reparações, o Estado deve pagar à senhora María Salvador Chiriboga, a título de justa indenização a soma de US\$18.705.000,00; a título de dano material; também, os juros simples gerados de acordo com a taxa Libor sobre o valor da justa indenização a partir de julho de 1997 até fevereiro de 2011, cujo valor ascende a US\$9.435.757,80; a título de indenização por dano imaterial, a soma de US\$10.000,00; a título de custas e gastos, a quantia de US\$50.000,00; e como medida de restituição, a quantia total de US\$43.099,10, a título de juros prediais, adicionais e outros tributos, e por encargo de terreno não edificado indevidamente cobrados, assim como os juros correspondentes. Também,

a Corte ordenou ao Estado realizar as publicações ordenadas na Sentença, na forma e nos prazos estabelecidos na mesma.

Caso Abrill Alosilla e outros (Peru)

Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 04 de março de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 9](#)), na qual declarou, de acordo com o reconhecimento de responsabilidade feito pelo Estado, que este é responsável pela violação do direito estabelecido no artigo 25.1, em relação ao artigo 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) da Convenção Americana. Também, a Corte declarou a violação do direito reconhecido nos artigos 21.1 e 21.2, em relação aos artigos 25.1 e 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) do mesmo instrumento em prejuízo das 233 vítimas reconhecidas no caso.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve publicar, por uma única vez, no Diário Oficial a Sentença, com os respectivos títulos e subtítulos, sem as notas de rodapé, assim como a parte resolutiva da mesma; pagar as somas determinada na Sentença a título de dano material e imaterial, segundo corresponda; e entregar a quantia total fixada na Sentença a título de custas e gastos no litígio do caso, segundo corresponda.

Resoluções sobre medidas provisórias

Durante este período de sessões a Corte emitiu doze resoluções sobre medidas provisórias: Assunto Eloisa Barrios e outros a respeito da Venezuela ([Anexo 10](#)); Assunto A.J. e outros a respeito do Haiti ([Anexo 11](#)); Assunto da Fundação de Antropologia Forense a respeito da Guatemala ([Anexo 12](#)); Assunto Giraldo Cardona a respeito da Colômbia ([Anexo 13](#)); Assunto José Luis Galdámez Álvarez e outros a respeito de Honduras ([Anexo 14](#)); Caso Caballero Delgado e Santana a respeito da Colômbia ([Anexo 15](#)); Caso De la Cruz Flores a respeito do Peru ([Anexo 16](#)); Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil ([Anexo 17](#)); Caso do Massacre de Mapiripán a respeito da Colômbia ([Anexo 18](#)); Assunto María Lourdes Afiuni a respeito da Venezuela ([Anexo 19](#)); Assunto Wong Ho Wing a respeito do Peru ([Anexo 20](#)); e Assunto Mery Naranjo e outros a respeito da Colômbia ([Anexo 21](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu dez resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentenças nos seguintes casos: Massacre Plan de Sánchez Versus Guatemala ([Anexo 22](#)), Escué Zapata Versus Colômbia ([Anexo 23](#)), Cantoral Huamaní e García Santa Cruz Versus Peru ([Anexo 24](#)), Baena Ricardo e outros Versus Panamá ([Anexo 25](#)), Garibaldi Versus Brasil ([Anexo 26](#)), Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez. Versus Equador ([Anexo 27](#)), Ticona Estrada e outros Versus Bolívia ([Anexo 28](#)), Massacres de Ituango Versus Colômbia ([Anexo 29](#)), Valle Jaramillo e outros Versus Colômbia ([Anexo 30](#)) e Tibi Versus Equador ([Anexo 31](#)).

Outras resoluções

Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña (Bolívia)

Resolução sobre pedido de Interpretação de Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 22 de fevereiro de 2011, a Corte ditou Resolução de Interpretação

de Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 32](#)), na qual declarou inadmissível o pedido de interpretação do Estado a respeito da Sentença de mérito, reparações e custas ditada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 1º de setembro de 2010 no caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Versus Bolívia, por haver sido apresentada com posterioridade ao vencimento do prazo estabelecido no artigo 67 da Convenção Americana.



B. 43º Período Extraordinário de Sessões

De 15 a 20 de maio de 2011 a Corte realizou seu 43º Período Extraordinário de Sessões na cidade do Panamá, Panamá³. Durante este período de sessões, a Corte realizou três audiências públicas sobre casos contenciosos. Da mesma maneira, emitiu três sentenças, cinco resoluções sobre medidas provisórias e quatro resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença. A seguir são apresentados em detalhe os assuntos conhecidos pela Corte neste período de sessões.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso Grande (Argentina)

Etapa de exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas. No dia 16 de maio de 2011, a Corte ouviu a declaração da suposta vítima. Da mesma

³ A composição da Corte para este período de sessões foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); Alberto Pérez Pérez (Uruguai); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participou Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário. O Juiz Leonardo A. Franco (Argentina) e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), não participaram neste período de sessões por motivos de força maior. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional do Tribunal referente a seu país de origem. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Juiz Manuel Ventura Robles (Costa Rica), Presidente em exercício para estes assuntos, em ausência do Juiz Leonardo A. Franco, Vice-Presidente do Tribunal.

maneira, as alegações finais orais dos representantes da suposta vítima e do Estado, assim como as observações finais orais da Comissão Interamericana.

Caso Contreras e Outros (El Salvador)

Etapa de mérito e eventuais reparações e custas. No dia 17 de maio de 2011, a Corte ouviu em audiência pública as declarações de uma suposta vítima e dois peritos, assim como as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e do Estado, e as conclusões finais orais da Comissão Interamericana.

Torres e outros (Argentina)

Etapa de mérito e eventuais reparações e custas. No dia 18 de maio de 2011, a Corte ouviu as declarações de uma suposta vítima e dois peritos. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e do Estado, assim como as conclusões finais orais da Comissão Interamericana.

Sentenças

Caso Fernández Ortega e outros (México)

Interpretação da Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas. No dia 15 de maio de 2011, a Corte ditou a resolução de Interpretação da Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 33](#)), na qual desconsiderou o pedido de interpretação apresentado pelo Estado da Sentença ditada no dia 30 de agosto de 2010, devido a que considerou que o pedido de interpretação de sentença não deve utilizar-se como meio de impugnação da decisão cuja interpretação se solicita.

Caso Rosendo Cantú e otras (México)

Interpretação da Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas. No dia 15 de maio de 2011, a Corte ditou Interpretação da Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 34](#)), na qual desconsiderou o pedido de interpretação apresentado pelo Estado da Sentença ditada no dia 30 de agosto de 2010, devido a que considerou que o pedido de interpretação de sentença não deve utilizar-se como meio de impugnação da decisão cuja interpretação se solicita.

Caso Vera Vera e outra (Equador)

Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas. No dia 19 de maio de 2011, a Corte ditou Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 35](#)), na qual desconsiderou a exceção preliminar apresentada pelo Estado, nos termos dos parágrafos 13 a 17 da Sentença. Da mesma maneira, declarou que o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 5.1, 5.2 e 4.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo do senhor Pedro Miguel Vera Vera; pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 de dito instrumento, em prejuízo de Pedro Miguel Vera Vera e Francisca Mercedes Vera Valdez; e pela violação do direito estabelecido no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Francisca Mercedes Vera Valdez.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve adotar, em um prazo razoável, as medidas necessárias para que a mãe de Pedro Miguel Vera Vera possa conhecer o acontecido com seu filho; realizar as

publicações da Sentença e a difusão em conformidade ao estabelecido na Sentença; e pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material e imaterial, e por restituição de custas e gastos, segundo corresponda.

Resoluções sobre medidas provisórias

Durante este período de sessões a Corte emitiu cinco resoluções sobre medidas provisórias: Assunto Alejandro Ponce Villacís e Alejandro Ponce Martínez a respeito do Equador ([Anexo 36](#)); Assunto Centro Penitenciário de Aragua "Penitenciária de Tocarón" a respeito da Venezuela ([Anexo 37](#)); Assunto Guerrero Larez a respeito da Venezuela ([Anexo 38](#)); Assunto do Internato Judicial da Cidade de Bolívar "Penitenciária de Vista Hermosa" a respeito da Venezuela ([Anexo 39](#)); e Assunto Natera Balboa a respeito da Venezuela ([Anexo 40](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu quatro resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentenças: Radilla Pacheco Versus México ([Anexo 41](#)), Castillo Páez Versus Peru ([Anexo 42](#)), Tiu Tojín Versus Guatemala ([Anexo 43](#)), e Valle Jaramillo e outros Versus Colômbia ([Anexo 44](#)).

Atividades acadêmicas

No dia 19 de maio de 2011 foi realizado o Seminário "A Corte Interamericana de Direitos Humanos e sua Jurisprudência". A informação sobre este seminário encontra-se desenvolvida no final deste relatório na seção intitulada Capacitação e Difusão.

Reuniões com autoridades

Por ocasião desta visita, os Juízes da Corte tiveram reuniões com diversas autoridades do Panamá, entre elas, o Vice-Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores, Juan Carlos Varela; a Defensora Pública, Patria Portugal; o Presidente da Assembleia Nacional de Deputados, José Muñoz; e o Presidente da Corte Suprema de Justiça, Aníbal Salas, assim como com os demais magistrados da Corte Suprema de Justiça.

C. 91º período ordinário de sessões

De 27 de junho a 08 de julho de 2011 a Corte realizou seu 91º Período Ordinário de Sessões em São José, Costa Rica.⁴ Durante este período de sessões, a Corte

⁴ A composição da Corte para este período de sessões foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Leonardo A. Franco (Argentina), Vice-Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarete May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participou Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário. O Juiz Alberto Pérez Pérez (Uruguai) e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), não participaram neste período de sessões por motivos de força maior. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional do Tribunal referente a seu país de origem. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Vice-Presidente, Leonardo A. Franco (Argentina), Presidente em exercício para estes assuntos.

realizou três audiências públicas sobre casos contenciosos e quatro audiências públicas sobre medidas provisórias. Da mesma maneira, emitiu duas sentenças, nove resoluções sobre medidas provisórias e oito resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso González Medina e familiares (República Dominicana)

Exceções preliminares e eventuais mérito, reparações e custas. Nos dias 28 e 29 de junho de 2011, a Corte ouviu as declarações de uma das supostas vítimas, de duas testemunhas e de um perito. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais dos representantes das supostas vítimas e da República Dominicana, assim como as observações finais da Comissão Interamericana.

Caso Família Barrios (Venezuela)

Mérito, reparações e custas. Nos dias 29 e 30 de junho de 2011, a Corte ouviu as declarações de uma das supostas vítimas, de uma testemunha e de uma perita. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e da República Bolivariana da Venezuela, assim como as observações finais da Comissão Interamericana.

Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku (Equador)

Exceção preliminar e eventuais mérito, reparações e custas. Nos dias 06 e 07 de julho de 2011, a Corte ouviu em audiência pública as declarações de quatro supostas vítimas, de duas testemunhas e de dois peritos, assim como as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e do Estado e as observações finais da Comissão Interamericana.



Audiências públicas sobre medidas provisórias

Nos dias 27 e 28 de junho de 2011, a Corte realizou quatro audiências públicas com o propósito de obter informação por parte dos Estados, da Comissão Interamericana e dos representantes dos beneficiários sobre a implementação e efetividade das seguintes medidas provisórias: Assunto Comunidades de Jiguamiandó e de Curvaradó a respeito da Colômbia; Assunto Povo Indígena Kankuamo a respeito da Colômbia; Assunto Fernández Ortega e outros a respeito do México; e Assunto Alvarado Reyes e outros a respeito do México.

Sentenças

Caso Chocrón Chocrón (Venezuela)

Sentença de exceção preliminar, mérito, reparações e custas. No dia 1º de julho de 2011, a Corte ditou Sentença sobre exceção preliminar, mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 45](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela violação dos artigos 8.1 e 25.1, ambos em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, em prejuízo da senhora Chocrón Chocrón, assim como pelo descumprimento das obrigações contidas no artigo 2, em relação aos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve publicar o resumo oficial da Sentença elaborado pela Corte, por uma única vez, no Diário Oficial e em um diário de ampla circulação nacional, assim como a Sentença de forma íntegra, disponível por um período de um ano, em uma página web oficial; adequar a legislação, resoluções e regulamentos internos emitidos como parte da reestruturação judicial na Venezuela com os padrões internacionais na matéria e com a Convenção Americana; e pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material e imaterial e pela restituição de custas e gastos, segundo corresponda.

Caso Mejía Idrovo (Equador)

Sentença de exceções preliminares, mérito, reparações e custas. No dia 05 de julho de 2011, a Corte ditou Sentença sobre exceções preliminares, mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 46](#)), na qual decidiu desconsiderar as duas exceções preliminares interpostas pelo Estado. Da mesma maneira, declarou que Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 25.1 e 25.2.c) da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 de dito instrumento, em prejuízo de José Alfredo Mejía Idrovo. Da mesma maneira, declarou que o Estado cumpriu com seu dever de reincorporar em seu cargo a José Alfredo Mejía Idrovo, e com isso, restituir seus direitos. Por outro lado, a Corte não se pronunciou sobre a alegada violação dos artigos 8.1 e 24, assim como não foi demonstrado que o Estado descumpriu com os deveres consagrados no artigo 2 da Convenção.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve realizar as publicações ordenadas na Sentença, na forma e no prazo indicado na mesma; e pagar as quantias determinada na Sentença a título de indenizações por danos materiais e imateriais, e a título de custas e gastos.

Resoluções sobre medidas provisórias

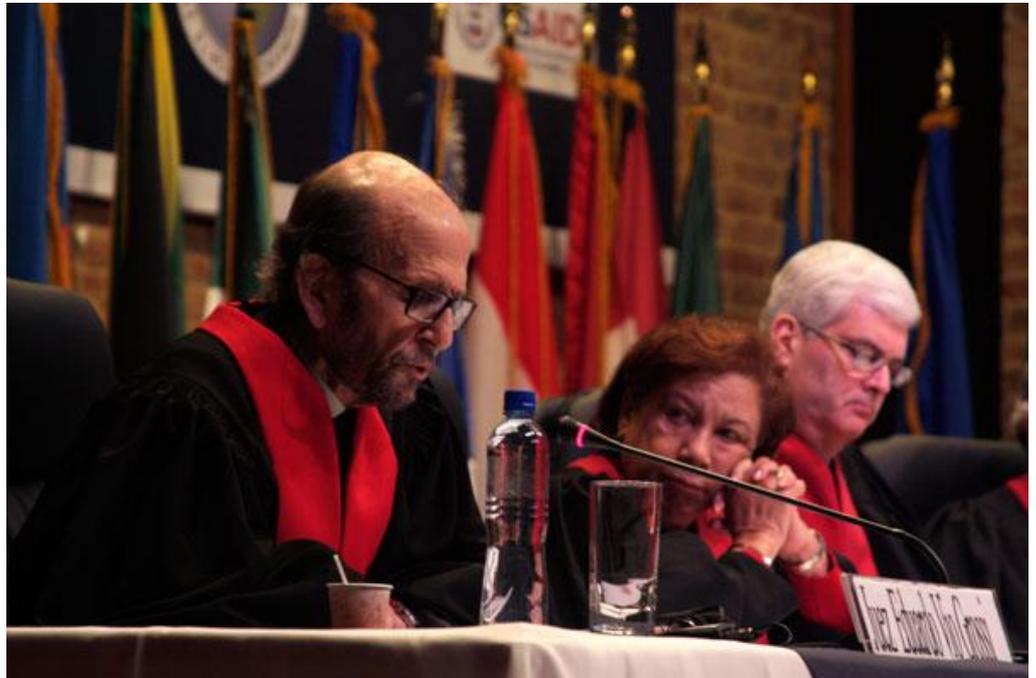
Durante este período de sessões a Corte emitiu nove resoluções sobre medidas provisórias: Caso Gutiérrez Soler a respeito da Colômbia ([Anexo 47](#)); Assunto Pérez Torres e outros (“Campo Algodonero”) a respeito do México ([Anexo 48](#)); Assunto L.M. a respeito do Paraguai ([Anexo 49](#)); Caso Rosendo Cantú e outra a respeito do México ([Anexo 50](#)); Assunto Wong Ho Wing a respeito do Peru ([Anexo 51](#)); Assunto das Penitenciárias de Mendoza a respeito da Argentina ([Anexo 52](#)); Caso Kawas Fernández a respeito de Honduras ([Anexo 53](#)); Assunto Eloísa Barrios e outros a respeito da Venezuela ([Anexo 54](#)); e Assunto de determinados Centros Penitenciários a respeito da Venezuela ([Anexo 55](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu oito resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentenças: Yatama Versus Nicarágua ([Anexo 56](#)), Palamara Iribarne Versus Chile ([Anexo 57](#)), Acevedo Buendía e outros (“Desempregados e Aposentados do Tribunal de Contas”) Versus Peru ([Anexo 58](#)), Castillo Petruzzi e outros Versus Peru ([Anexo 59](#)), Loayza Tamaio Versus Peru ([Anexo 60](#)), García Asto e Ramírez Rojas Versus Peru ([Anexo 61](#)), Bueno Alves Versus Argentina ([Anexo 62](#)), Gómez Palomino Versus Peru ([Anexo 63](#)) e Massacre de Dos Erres Versus Guatemala ([Anexo 64](#)).

D. 92º Período Ordinário de Sessões

De 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, a Corte realizou seu 92º Período Ordinário de Sessões em Bogotá, Colômbia⁵. Durante este período de sessões, a Corte realizou duas audiências públicas sobre casos contenciosos, duas audiências públicas sobre medidas provisórias e uma resolução sobre um pedido de nomeação de um defensor público interamericano no Caso Mohamed Versus Argentina. Da mesma maneira, emitiu cinco sentenças, três resoluções sobre medidas provisórias e uma resolução sobre supervisão de cumprimento de sentença.



De 22 de agosto a 02 de setembro de 2011, a Corte realizou seu 92º Período Ordinário de Sessões em Bogotá, Colômbia⁶. Durante este período de sessões, a Corte realizou duas audiências públicas sobre casos contenciosos, duas audiências públicas sobre medidas provisórias e uma resolução sobre um pedido de nomeação de um defensor público interamericano no Caso Mohamed Versus Argentina. Da

⁵ A composição da Corte para este período de sessões foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); Alberto Pérez Pérez (Uruguai); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participou Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário. O Juiz Leonardo A. Franco (Argentina) e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), não participaram neste período de sessões por motivos de força maior. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional do Tribunal referente a seu país de origem. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Juiz Manuel Ventura Robles (Costa Rica), Presidente em exercício para estes assuntos, em ausência do Juiz Leonardo A. Franco, Vice-Presidente do Tribunal.

⁶ A composição da Corte para este período de sessões foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); Alberto Pérez Pérez (Uruguai); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participou Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário. O Juiz Leonardo A. Franco (Argentina) e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), não participaram neste período de sessões por motivos de força maior. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional do Tribunal referente a seu país de origem. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Juiz Manuel Ventura Robles (Costa Rica), Presidente em exercício para estes assuntos, em ausência do Juiz Leonardo A. Franco, Vice-Presidente do Tribunal.

mesma maneira, emitiu cinco sentenças, três resoluções sobre medidas provisórias e uma resolução sobre supervisão de cumprimento de sentença.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso Atala Riffo e filhas (Chile)

Mérito e eventuais mérito, reparações e custas. Nos dias 23 e 24 de agosto, a Corte ouviu as declarações de uma das supostas vítimas e de cinco peritos. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais dos representantes das supostas vítimas e da República do Chile, assim como as observações finais da Comissão Interamericana.

Caso Fontevecchia e D'Amico (Argentina)

Mérito e eventuais reparações e custas. Nos dias 24 e 25 de agosto, a Corte ouviu as declarações das duas supostas vítimas e de um perito. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais dos representantes das supostas vítimas e da República Argentina, assim como as observações finais da Comissão Interamericana.

Audiências públicas sobre medidas provisórias

No dia 25 de agosto de 2011, a Corte realizou duas audiências públicas com o propósito de obter informação por parte dos Estados envolvidos, da Comissão Interamericana e dos representantes dos beneficiários sobre a implementação e efetividade das seguintes medidas provisórias: Assunto Penitenciária de Urso Branco a respeito do Brasil e Assunto Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) a respeito do Brasil.

Sentenças

Caso Torres Millacura e outros (Argentina)

Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 26 de agosto de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 65](#)), na qual declarou, em conformidade ao reconhecimento parcial de responsabilidade feito pelo Estado, que este é responsável pela violação do direito estabelecido nos artigos 7.1, 7.2 e 7.3 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma, em prejuízo de Iván Eladio Torres Millacura, assim como pela violação do direito estabelecido nos artigos 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma também em prejuízo de Iván Eladio Torres Millacura; pela violação dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, e à liberdade pessoal estabelecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1, 5.2, 7.1, 7.2 e 7.3 da Convenção Americana em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma, assim como em relação aos artigos I.a), II e XI da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, em prejuízo de Iván Eladio Torres Millacura; pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 de dito instrumento; pelo descumprimento das obrigações consagradas no artigo I.b) da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e nos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de María Leontina Millacura Llaipén, Fabiola Valeria Torres e Marcos Alejandro Torres Millacura; e pela violação do direito à integridade pessoal estabelecido nos artigos 5.1 e 5.2 da

Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de María Leontina Millacura Llaipén, Fabiola Valeria Torres e Marcos Torres.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve iniciar, dirigir e concluir as investigações e processos necessários, em um prazo razoável, com o fim de estabelecer a verdade dos fatos, assim como determinar e, se for o caso, sancionar todos os responsáveis pelo sucedido a Iván Eladio Torres Millacura; continuar a busca efetiva do paradeiro do senhor Iván Eladio Torres Millacura; implementar um programa ou curso obrigatório sobre direitos humanos dirigido aos policiais de todos os níveis hierárquicos da Província de Chubut; pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material e imaterial, e por restituição de custas e gastos, segundo corresponda; e reintegrar ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana a soma despendida durante a tramitação do presente caso.

Caso Salvador Chiriboga (Equador)⁷

Interpretação da sentença de reparações e custas. No dia 29 de agosto de 2011, a Corte ditou Interpretação da Sentença de Reparaciones e Custas no presente caso ([Anexo 66](#)), na qual declarou admissível a demanda de interpretação da Sentença de reparações e custas no presente caso interposta pelo Estado. Da mesma maneira, considerou improcedente o questionamento do Estado sobre os processos internos a respeito do pronunciamento da Corte Interamericana em sua Sentença de 03 de março de 2011, assim como o questionamento do Estado a respeito da sustentação do montante indenizatório determinado pela Corte Interamericana, na medida em que não se adéqua ao previsto nos artigos 67 da Convenção e às normas regulamentares..

Caso Contreras e outros (El Salvador)

Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 31 de agosto de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 67](#)), na qual declarou, de acordo com o reconhecimento de responsabilidade efetuado pelo Estado, que este é responsável pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1 e 7 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez, Gregoria Herminia Contreras, Julia Inés Contreras, Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera; pela violação da proibição de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, estabelecida no artigo 5.2 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Gregoria Herminia Contreras; pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 11.2 e 17.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 19 e 1.1 da mesma, em prejuízo de Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez, Julia Inés Contreras, Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera; pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 11.2 e 17.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma em prejuízo dos familiares indicados na Sentença; da violação dos direitos reconhecidos nos artigos 11.2, 17.1 e 18 da Convenção Americana, em relação aos artigos 19 e 1.1 da mesma, em prejuízo de Gregoria Herminia Contreras; pela violação do direito reconhecido nos artigos 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo dos familiares de Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez, Gregoria Herminia Contreras, Julia Inés

⁷ Em aplicação do estipulado no artigo 54 da Convenção Americana, para este caso a composição da Corte foi a que tinha no momento de ditar-se a sentença de mérito, incluindo o Juiz ad hoc Diego Rodríguez-Pinzón.

Contreras, Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera indicados na Sentença; pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez, Gregoria Herminia Contreras, Julia Inés Contreras, Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera, assim como de seus familiares indicados na Sentença; e pela violação do direito reconhecido no artigo 7.6 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez, Gregoria Herminia Contreras, Julia Inés Contreras, Serapio Cristian Contreras e José Rubén Rivera Rivera, assim como de seus familiares indicados na Sentença.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve continuar, dentro de um prazo razoável, eficazmente e com a maior diligência as investigações abertas, assim como abrir as que sejam necessárias com o fim de identificar, julgar e, se for o caso, sancionar a todos os responsáveis dos desaparecimentos forçados de Gregoria Herminia Contreras, Serapio Cristian Contreras, Julia Inés Contreras, Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez e José Rubén Rivera Rivera, assim como de outros fatos ilícitos conexos; efetuar, com a maior brevidade, uma busca séria, na qual realize todos os esforços para determinar o paradeiro de Serapio Cristian Contreras, Julia Inés Contreras, Ana Julia Mejía Ramírez, Carmelina Mejía Ramírez e José Rubén Rivera Rivera; adotar todas as medidas adequadas e necessárias para a restituição da identidade de Gregoria Herminia Contreras, incluindo seu nome e sobrenome, assim como demais dados pessoais; ativar e utilizar os mecanismos diplomáticos disponíveis para coordenar a cooperação com a República da Guatemala para facilitar a correção da identidade de Gregoria Herminia Contreras, incluindo o nome e sobrenome e demais dados, nos registros de dito Estado; garantir as condições para o retorno de Gregoria Herminia Contreras no momento em que decida retornar a El Salvador de maneira permanente, nos termos do estabelecido na Sentença; outorgar, de forma imediata, o tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico às vítimas que assim o solicitem e, se for o caso, pagar a soma estabelecida a Gregoria Herminia Contreras, em conformidade ao estabelecido na Sentença; realizar as publicações dispostas, em conformidade ao estabelecido na Sentença; realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em conformidade ao estabelecido na Sentença; designar três escolas: uma com o nome de Gregoria Herminia, Serapio Cristian e Julia Inés Contreras, outra com o nome de Ana Julia e Carmelina Mejía Ramírez, e uma terceira com o nome de José Rubén Rivera Rivera, nos termos do estabelecido na Sentença; realizar um documentário audiovisual sobre o desaparecimento forçado de meninos e meninas durante o conflito armado em El Salvador, com menção específica do presente caso, no que se inclua o trabalho realizado pela Associação Pro-Búsqueda de Meninos e Meninas Desaparecidos, em conformidade ao estabelecido na Sentença; adotar as medidas pertinentes e adequadas para garantir aos operadores de justiça, assim como à sociedade salvadorenha, o acesso público, técnico e sistematizado aos arquivos que contenham informação útil e relevante para a investigação em causas seguidas por violações dos direitos humanos durante o conflito armado, em conformidade ao estabelecido na Sentença; pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material e imaterial e pela restituição de custas e gastos, segundo corresponda; e reintegrar ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas da Corte Interamericana a soma desprendida durante a tramitação do presente caso.

Caso Grande (Argentina)

Sentença de exceções preliminares e mérito. No dia 31 de agosto de 2011, a Corte ditou Sentença sobre exceções preliminares e mérito no presente caso ([Anexo 68](#)), na qual admitiu a primeira exceção preliminar, em virtude de que os fatos ocorridos com anterioridade ao reconhecimento da competência contenciosa efetuado no dia 05 de setembro de 1984 pelo Estado ficam fora da competência temporal do Tribunal. A Corte também admitiu a segunda exceção, devido a que por motivo da mudança no objeto da petição no Relatório de Admissibilidade, e a posterior aplicação, por parte da Comissão, da preclusão processual das alegações do Estado diante de requisitos de admissibilidade em seu Relatório de Mérito, a Comissão omitiu verificar o requisito de admissibilidade estabelecido no artigo 46.1.b) da Convenção a respeito do processo penal. Em consequência, a Corte não conheceu do referido processo penal. Da mesma maneira, a Corte declarou improcedente pronunciar-se sobre a terceira exceção preliminar relacionada com a falta de esgotamento de recursos internos, devido à inexistência de controvérsia entre as partes em relação ao esgotamento dos recursos internos no que concerne ao processo contencioso administrativo, o qual se encontrava dentro do objeto de análise da Corte. Da mesma maneira, o Tribunal declarou que não foi demonstrado que o Estado violou os direitos estabelecidos nos artigos 8 e 25 da Convenção Americana, pelo que decidiu arquivar o expediente.



Caso López Mendoza (Venezuela)

Sentença de mérito, reparações e custas. Em 1º de setembro de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 69](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela violação dos artigos 23.1.b e 23.2, em relação à obrigação de respeitar e garantir os direitos, estabelecida no artigo 1.1 da Convenção Americana, em prejuízo do senhor López Mendoza; pela violação do artigo 8.1, em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana, em prejuízo do senhor López Mendoza; pela violação do artigo 25.1, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1, 8.1, 23.1.b e 23.2 da Convenção Americana em prejuízo do senhor López Mendoza; pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 2 da Convenção Americana em relação às obrigações e direitos estabelecidos nos artigos 1.1, 8.1, 23.1.b e 23.2 da mesma. Por outra parte, a Corte declarou que o Estado não violou o direito à defesa e o direito a recorrer da sentença nos procedimentos administrativos que finalizaram em

determinação de responsabilidade e sanções de multa, reconhecidos no artigo 8.1, em relação à obrigação estabelecida no artigo 1.1 da Convenção Americana em prejuízo do senhor López Mendoza; não violou a garantia do prazo razoável na resolução de diversos recursos, reconhecida no artigo 8.1 em relação ao artigo 1.1 da Convenção Americana em prejuízo do senhor López Mendoza; não violou a garantia de presunção de inocência nos processos que culminaram em determinação de responsabilidade e sanções de multa, reconhecida no artigo 8.1, em relação à obrigação estabelecida no artigo 1.1 da Convenção Americana em prejuízo do senhor López Mendoza; e não violou o direito estabelecido no artigo 24, em relação à obrigação estabelecida no artigo 1.1 da Convenção Americana em prejuízo do senhor López Mendoza.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve assegurar, através dos órgãos competentes, e particularmente do Conselho Nacional Eleitoral, que as sanções de inabilitação não constituam impedimento para a postulação do senhor López Mendoza caso deseje inscrever-se como candidato em processos eleitorais a realizar-se com posterioridade à emissão da Sentença; deixar sem efeito duas resoluções emitidas pelo Auditor Geral da República; realizar as publicações indicadas na Sentença; adequar o artigo 105 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da República e do Sistema Nacional de Controle Fiscal, em conformidade ao indicado na Sentença; e realizar o pagamento da quantia estabelecida na Sentença a título de restituição de custas e gastos.

Resoluções sobre medidas provisórias

Durante este período de sessões a Corte emitiu três resoluções sobre medidas provisórias: Assunto da Penitenciária de Urso Branco a respeito do Brasil ([Anexo 70](#)); Caso González Medina e familiares a respeito da República Dominicana ([Anexo 71](#)); e Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil ([Anexo 72](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu uma resolução sobre a supervisão do cumprimento da sentença no caso Montero Aranguren e outros (Retém de Catia) Versus Venezuela ([Anexo 73](#)).

Outras resoluções

Caso Mohamed (Argentina)

No dia 31 de agosto de 2011, a Corte emitiu uma resolução no caso Mohamed Versus Argentina, mediante a qual se pronunciou sobre o falecimento do representante legal da suposta vítima ocorrido antes da apresentação do escrito de solicitações, argumentos e provas, assim como sobre o pedido da suposta vítima de que se lhe nomeara um defensor interamericano para sua representação.

Atividades acadêmicas

A Corte organizou o seminário internacional "Fortalecendo a Proteção dos Direitos Humanos através do Diálogo Jurisprudencial". Da mesma maneira, organizou e continuou com a capacitação dos Defensores Públicos Interamericanos através do

curso "Estudo Aprofundado de Padrões Internacionais sobre Direitos Humanos". Igualmente, a Corte Interamericana participou no seminário "Corte Interamericana de Direitos Humanos e Processo de Paz na Colômbia" promovido pela agência de Cooperação Alemã "GIZ"⁸.

Reuniões com autoridades

Por ocasião desta visita, os Juízes da Corte tiveram reuniões com diversas autoridades da Colômbia, entre elas, com o Presidente da República da Colômbia, José Manuel Santos Calderón; o Vice-Presidente da Colômbia, Angelino Garzón; o Ministro do Interior, Germán Vargas Lleras; o Ministro da Justiça, Juan Carlos Esguerra; a Ministra das Relações Exteriores, María Ángela Holguín Cuéllar; o Presidente do Senado, Juan Manuel Corzo Román e distintos membros do Congresso colombiano; o Presidente da Corte Constitucional, Juan Carlos Henao Pérez e outros membros desta Corte; o Presidente do Conselho de Estado, Gustavo Eduardo Gómez Aranguren e outros membros de dito Conselho; e o Presidente da Corte Suprema de Justiça da Colômbia, Javier Zapata Ortiz e outros membros desta Corte.

E. 44º Período Extraordinário de Sessões da Corte

De 10 a 14 de outubro de 2011, a Corte realizou seu 44º Período Extraordinário de Sessões na cidade de Bridgetown, Barbados. Trata-se de um fato histórico, pois é a primeira vez que a Corte realiza um período de sessões em um país do Caribe anglófono. A Corte realizou uma audiência pública sobre um caso contencioso. Da mesma maneira, emitiu uma sentença, uma resolução sobre medidas provisórias e uma resolução sobre supervisão do cumprimento da sentença. A seguir são apresentados em detalhe os assuntos conhecidos pela Corte neste período de sessões.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso Fornerón e filha (Argentina)

Etapa de mérito e eventuais reparações e custas. No dia 11 de outubro de 2011, a Corte ouviu as declarações de uma das supostas vítimas e de dois peritos. Da mesma maneira, a Corte ouviu as alegações finais orais dos representantes das supostas vítimas e da República Argentina, assim como as observações finais orais da Comissão Interamericana.

Sentenças

Caso Barbani Duarte e outros (Uruguai)

Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 13 de outubro de 2011, a Corte ditou Sentença de mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 74](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela: violação do âmbito material do direito a ser ouvido, protegido no artigo 8.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo das 539 pessoas indicadas no Anexo da Sentença, que interpuseram uma petição perante o Banco Central sob o artigo 31

⁸ A informação destes seminários encontra-se desenvolvida no final do presente relatório, na seção intitulada Capacitação e Difusão.

da Lei 17.613; a violação do direito a um tratamento sem discriminação, em relação ao direito à garantia processual de uma devida motivação, protegidos nos artigos 1.1 e 8.1 da Convenção Americana, em prejuízo de Alicia Barbani Duarte e Jorge Marenales, a respeito de suas petições perante o Banco Central; a violação do direito consagrado no artigo 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de doze pessoas em relação às ações de nulidade que interpuseram perante o Tribunal Contencioso Administrativo, devido a que esse tribunal incorreu em um exame incompleto de tais ações. O Tribunal também declarou que não existem elementos para constatar a alegada violação do direito a um tratamento sem discriminação, em relação ao direito de garantia processual de uma devida motivação, consagrados nos artigos 1.1 e 8.1 da Convenção Americana, em prejuízo de duas pessoas; e que o Estado não violou o direito estabelecido no artigo 8.1 da Convenção Americana, em relação à alegada “presunção do consentimento” por aplicação de “critérios desqualificantes”, a alegada aplicação arbitrária de um novo critério e a alegada falta de informação em matéria probatória. A Corte não encontrou elementos para declarar uma violação do direito protegido no artigo 21 da Convenção Americana.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outras medidas, que o Estado deve garantir que as vítimas deste caso ou seus representantes possam apresentar novas petições a respeito da determinação dos direitos estabelecidos através do artigo 31 da Lei 17.613 sobre o Fortalecimento do Sistema Financeiro, as quais deverão ser conhecidas e resolvidas, em um prazo de três anos, com as devidas garantias por um órgão que tenha a competência necessária para realizar uma análise completa dos requisitos dispostos nesta norma; realizar as publicações indicadas na Sentença, no prazo de seis meses contado a partir da notificação da mesma; e pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano imaterial e pela restituição de custas e gastos, segundo corresponda.

Resoluções sobre medidas provisórias

Durante este período de sessões a Corte emitiu uma resolução sobre medidas provisórias no Assunto Wong Ho Wing a respeito do Peru ([Anexo 75](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu uma resolução sobre supervisão do cumprimento da Sentença no caso Das Meninas Yean e Bosico Versus República Dominicana ([Anexo 76](#)).

Atividades acadêmicas

No dia 12 de agosto de 2011 foi realizado o Seminário Internacional “O Sistema Interamericano e O Caribe” e a mesa redonda “Uma melhor interação e proximidade entre os países membros da Comunidade do Caribe e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos”. A informação destas atividades encontra-se desenvolvida no final deste relatório na seção intitulada Capacitação e Difusão.

Reuniões com autoridades

Por ocasião desta visita, os Juízes da Corte tiveram reuniões com diversas autoridades de Barbados, entre elas, o Primeiro Ministro, Freundel Stuart; o Fiscal Geral, Adriel Brathwaite; a Ministra das Relações Exteriores e de Comércio Exterior, Maxine McLean, e com o Presidente da Corte Suprema de Justiça, Marston Gibson e os demais juízes da Corte Suprema.

F. 93º Período Ordinário de Sessões da Corte

De 21 de novembro a 02 de dezembro de 2011 a Corte realizou seu 93º Período Ordinário de Sessões em São José, Costa Rica⁹. Durante este período de sessões, a Corte realizou duas audiências públicas sobre casos contenciosos e uma audiência pública e uma audiência privada sobre supervisão do cumprimento de sentença. Da mesma maneira, emitiu quatro sentenças, seis resoluções sobre medidas provisórias, sete resoluções sobre supervisão de cumprimento de sentença e uma resolução sobre a participação das meninas supostas vítimas no caso Atala Riffo e filhas Versus Chile. A seguir são apresentados em detalhe os assuntos conhecidos pela Corte neste período de sessões.



⁹ A composição da Corte para este período de sessões foi a seguinte: Diego García-Sayán (Peru), Presidente; Leonardo A. Franco (Argentina), Vice-Presidente; Manuel E. Ventura Robles (Costa Rica); Margarette May Macaulay (Jamaica); Rhadys Abreu Blondet (República Dominicana); Alberto Pérez Pérez (Uruguay); e Eduardo Vio Grossi (Chile). Também participaram Pablo Saavedra Alessandri (Chile), Secretário, e Emilia Segares Rodríguez (Costa Rica), Secretária Adjunta. Em conformidade com os artigos 19 do Estatuto e 21 do Regulamento da Corte, nenhum juiz conheceu de casos, sentenças, resoluções do cumprimento da sentença, resoluções de medidas cautelares ou qualquer outra atividade jurisdicional do Tribunal referente a seu país de origem. Nos assuntos relacionados à nacionalidade do Presidente da Corte, este se escusou de sua participação delegando a presidência ao Vice-Presidente, Leonardo A. Franco (Argentina), Presidente em exercício para estes assuntos.

Audiências públicas sobre casos contenciosos

Caso Néstor José e Luis Uzcátegui e outros (Venezuela)

Etapa de mérito e eventuais reparações e custas. No dia 28 de novembro de 2011, a Corte ouviu em audiência pública as declarações de uma das supostas vítimas e de duas testemunhas, assim como as alegações finais dos representantes das supostas vítimas e do Estado e as observações finais da Comissão Interamericana.

Caso Díaz Peña (Venezuela)

Etapa de exceção preliminar e eventuais mérito, reparações e custas. Em 1º de dezembro de 2011, a Corte ouviu em audiência pública as declarações da suposta vítima por meios eletrônicos audiovisuais, de uma testemunha e de um perito, assim como as alegações finais orais da representante da suposta vítima e do Estado, e as observações finais da Comissão Interamericana.

Audiências públicas sobre supervisão de cumprimento de sentença

No dia 21 de novembro de 2011, a Corte realizou uma audiência pública com o propósito de obter informação por parte do Estado do Paraguai, da Comissão Interamericana e dos representantes dos beneficiários sobre o cumprimento da medida de reparação relativa à identificação, entrega e titulação das terras ancestrais ordenada em três casos: Comunidades Indígenas Yakye Axa, Sawhoyamaya e Xákmok Kásek.



Audiência privada sobre supervisão de cumprimento de sentença

No dia 23 de novembro de 2011, a Corte realizou uma audiência privada com o propósito de obter informação da República da Colômbia sobre o cumprimento dos pagamentos ordenados nos pontos resolutivos décimo quinto e décimo sexto da Sentença sobre Mérito e Reparaciones ditada no dia 15 de setembro de 2005,

relativa ao caso Massacre de Mapiripán, e ouvir as observações a respeito da Comissão Interamericana e dos representantes das vítimas.

Sentenças

Caso Abrill Alosilla e outros (Peru)

Interpretação da Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 21 de novembro de 2011, a Corte ditou Interpretação de Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 77](#)), na qual decidiu considerar improcedente o questionamento do representante a respeito da sustentação do montante indenizatório determinado pela Corte Interamericana.

Caso Fleury e outros (Haiti)

Sentença de mérito e reparações. No dia 23 de novembro de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito e reparações no presente caso ([Anexo 78](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela violação, em prejuízo do senhor Lysias Fleury, de seus direitos reconhecidos nos artigos 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 5.1, 5.2, 8.1, 25.1 e 16 da Convenção Americana, todos em relação ao artigo 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) da mesma, por ter sofrido uma detenção ilegal e arbitrária; torturas e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; e uma falta de acesso à justiça para que se investigassem os fatos. Da mesma maneira, o Estado é responsável pela violação dos direitos estabelecidos no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Rose Lilienne Benoit Fleury, Rose Fleury, Metchnikov Fleury e Flemingkov Fleury; e pela violação do direito estabelecido no artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Lysias Fleury, Rose Lilienne Benoit Fleury, Rose Fleury, Metchnikov Fleury e Flemingkov Fleury.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve iniciar, dirigir e concluir as investigações e processos necessários, em um prazo razoável, com o fim de estabelecer a verdade dos fatos, assim como de determinar e, se for o caso, sancionar todos os responsáveis pelo sucedido a Lysias Fleury; implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso obrigatório permanente sobre direitos humanos dirigido aos funcionários de todos os níveis hierárquicos da Polícia Nacional do Haiti, e aos operadores judiciais do Haiti; pagar, no prazo de um ano, as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material e imaterial, e por restituição de custas e gastos, segundo corresponda; e realizar as publicações da Sentença indicadas na mesma.

Caso Família Barrios (Venezuela)

Sentença de mérito, reparações e custas. Em 24 de novembro de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 79](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela violação do direito estabelecido no artigo 4.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 de dito instrumento, em prejuízo de Benito Antonio Barrios, Narciso Barrios, Luis Alberto Barrios, Rigoberto Barrios, Oscar José Barrios, Wilmer José Flores Barrios e Juan José Barrios; pela violação do direito estabelecido no artigo 5 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo de Benito Antonio Barrios, Rigoberto Barrios, Jorge Antonio Barrios, Oscar José Barrios, Jesús Ravelo, Gustavo Ravelo, Luisa del Carmen Barrios, Elbira Barrios e Néstor Caudi Barrios; pela violação do direito estabelecido no artigo 7 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 de dito instrumento, em prejuízo de Benito Antonio Barrios, Rigoberto Barrios, Jorge Antonio Barrios, Oscar José Barrios, Jesús Ravelo, Gustavo Ravelo,

Luisa del Carmen Barrios e Elbira Barrios; pela violação do direito à proteção especial por sua condição de meninos, de Rigoberto Barrios, Oscar José Barrios e Jorge Antonio Barrios, consagrado no artigo 19 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 e, respectivamente, aos artigos 4, 5 e 7 do mesmo instrumento; pela violação dos direitos à vida privada e à propriedade privada, consagrados respectivamente nos artigos 11.2, 21.1 e 21.2 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo das pessoas indicadas na Sentença; pela violação do direito reconhecido no artigo 22.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo das pessoas indicadas na Sentença; pela violação do direito à proteção especial dos meninos, consagrado no artigo 19 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 22.1 do mesmo instrumento, em prejuízo dos meninos indicados na Sentença; pela violação dos direitos previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo das pessoas indicadas na Sentença; pela violação do direito consagrado no artigo 5.1 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo dos familiares indicados na Sentença; e pelo descumprimento das obrigações consagradas nos artigos 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em prejuízo de Rigoberto Barrios e de Jorge Antonio Barrios.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve conduzir eficazmente a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja; examinar, de acordo com a normativa disciplinar pertinente, as eventuais irregularidades processuais e investigativas relacionadas com o presente caso, e se for o caso, sancionar a conduta dos servidores públicos correspondentes; outorgar atenção médica e psicológica gratuita e de forma imediata, adequada e efetiva, através de suas instituições públicas de saúde especializadas às vítimas que assim o solicitem; realizar as publicações dispostas em conformidade com a Sentença; realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso; outorgar bolsas de estudo em instituições públicas venezuelanas em benefício das pessoas indicadas na Sentença; continuar com as ações desenvolvidas em matéria de capacitação, e implementar, em um prazo razoável, um programa ou curso obrigatório sobre os pontos indicados como parte da formação geral e contínua dos policiais do estado Aragua de todos os níveis hierárquicos; e pagar as quantias determinada na Sentença, a título de indenização por dano material, por dano imaterial, por restituição de custas e gastos e por restituição ao Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Caso Fontevecchia e D'Amico (Argentina)

Sentença de mérito, reparações e custas. No dia 29 de novembro de 2011, a Corte ditou Sentença sobre mérito, reparações e custas no presente caso ([Anexo 80](#)), na qual declarou que o Estado é responsável pela violação do direito reconhecido no artigo 13 da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 da mesma, em prejuízo dos senhores Jorge Fontevecchia e Hector D'Amico. A esse respeito, a Corte concluiu que determinadas publicações relativas ao senhor Menem, então Presidente da República Argentina, constituíram um exercício legítimo do direito à livre expressão reconhecido no artigo 13 da Convenção Americana e que a medida de responsabilidade ulterior imposta no direito interno violou aquele direito em prejuízo dos senhores Jorge Fontevecchia e Héctor D'Amico. Por outro lado, a Corte declarou que o Estado não descumpriu a obrigação geral de adotar disposições de direito interno, reconhecida no artigo 2 da Convenção Americana.

A respeito das reparações, a Corte dispôs, entre outros aspectos, que o Estado deve deixar sem efeito a condenação civil imposta aos senhores Jorge Fontevéccia e Hector D'Amico, assim como todas suas consequências; realizar as publicações dispostas na Sentença; e entregar os montantes referidos a custas e gastos estabelecidos na Sentença.

Resoluções sobre medidas provisórias

Durante este período de sessões a Corte emitiu seis resoluções sobre medidas provisórias: Assunto Povo Indígena Kankuamo a respeito da Colômbia ([Anexo 81](#)); Assunto Guerrero Gallucci a respeito da Venezuela ([Anexo 82](#)); Assunto Ramírez Hinojosa e outros a respeito do Peru ([Anexo 83](#)); Assunto Comunidades de Jiguamiandó e de Curvaradó a respeito da Colômbia ([Anexo 84](#)); Assunto Millacura Llaipén e outros a respeito da Argentina ([Anexo 85](#)); e Assunto Haitianos e Dominicanos de origem haitiana na República Dominicana a respeito da República Dominicana ([Anexo 86](#)).

Resoluções sobre supervisão de cumprimento

Durante este período de sessões a Corte emitiu sete resoluções sobre supervisão do cumprimento das sentenças: Chitay Nech e outros Versus Guatemala ([Anexo 87](#)), Radilla Pacheco Versus México ([Anexo 88](#)), Servellón García e outros Versus Honduras ([Anexo 89](#)), Boyce e outros, e DaCosta Cadogan Versus Barbados ([Anexo 90](#)), Do Povo Saramaka. Versus Suriname ([Anexo 91](#)), Manuel Cepeda Vargas Versus Colômbia ([Anexo 92](#)), "Cinco Pensionistas" Versus Peru ([Anexo 93](#)) e Blanco Romero e outros Versus Venezuela ([Anexo 94](#)).

Outras resoluções

Caso Atala Riffo e filhas (Chile)

Participação das meninas. No dia 29 de novembro de 2011, a Corte emitiu uma Resolução na que dispôs, como prova para melhor resolver, que as meninas M., V. e R. sejam informadas sobre seu direito a ser ouvidas perante a Corte e as consequências que o exercício de dito direito implica, com o objetivo de que as três meninas manifestem o que desejem a esse respeito.

Na presente seção destacam-se alguns desenvolvimentos jurisprudenciais da Corte durante o ano de 2011, assim como alguns dos critérios que reafirmam a jurisprudência já estabelecida pelo Tribunal. É importante destacar que estes avanços jurisprudenciais estabelecem padrões que são importantes quando os órgãos do poder público internamente aplicam o denominado controle de convencionalidade no âmbito de suas respectivas competências.

A este respeito, a Corte tem lembrado que as autoridades nacionais estão sujeitas ao império da lei e, por esta razão, estão obrigadas a aplicar as disposições vigentes no ordenamento jurídico¹⁰. Entretanto, quando um Estado é Parte de um tratado internacional como a Convenção Americana, todos os seus órgãos, incluídos seus juízes, também estão submetidos ao referido tratado, o qual lhes obriga a velar por que os efeitos das disposições da Convenção não se vejam menoscabados pela aplicação de normas contrárias ao seu objeto e fim. Desta forma, os juízes e órgãos vinculados à administração de justiça em todos os níveis têm a obrigação de exercer ex officio um "controle de convencionalidade" entre as normas internas e a Convenção Americana, evidentemente no âmbito de suas respectivas competências e das regulações processuais correspondentes. Nesta tarefa, os juízes e órgãos vinculados à administração de justiça devem ter em consideração não apenas o tratado, mas também a interpretação do mesmo tem feito a Corte Interamericana, intérprete última da Convenção Americana¹¹.

Garantias judiciais

A Corte reiterou sua posição a respeito de que o artigo 8.1 da Convenção não se aplica somente a processos acompanhados perante juízes e tribunais judiciais, visto que as garantias que estabelece devem ser observadas nos distintos procedimentos em que os órgãos estatais adotam decisões sobre a determinação dos direitos das pessoas, já que o Estado também outorga a autoridades administrativas, colegiadas ou unipessoais, a função de adotar decisões que determinam direitos. Assim, as garantias contempladas no artigo 8.1 da Convenção são também aplicáveis ao suposto em que alguma autoridade pública adote decisões que determinem tais direitos, levando em consideração que não lhe são exigíveis aquelas próprias de um órgão jurisdicional, mas sim deve cumprir com aquelas garantias destinadas a assegurar que a decisão não seja arbitrária¹².

¹⁰ Cfr. Caso Almonacid Arellano e outros Versus Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C No. 154, parágrafo 124; Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Versus Bolívia, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2010 Série C No. 217, parágrafo 202; Caso Rosendo Cantú e outra Versus México, Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de maio de 2011. Série C No. 225, parágrafo 219; Caso Cabrera García e Montiel Flores Versus México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C No. 220, parágrafo 225.

¹¹ Cfr. Caso Almonacid Arellano e outros Versus Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e custas. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C No. 154, parágrafo 124; Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Versus Bolívia, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2010 Serie C No. 217, parágrafo 202; Caso Rosendo Cantú e outra Versus México, Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e custas. Sentença de 15 de maio de 2011. Série C No. 225, parágrafo 219; Caso Cabrera García e Montiel Flores Versus México. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de novembro de 2010. Série C No. 220, parágrafo 225.

¹² Cfr. Caso Barbani Duarte e Outros Versus Uruguai. Mérito, Reparações e custas. Sentença de 13 de outubro de 2011. Série C No. 234, parágrafo 119

Direito a ser ouvido

A Corte declarou que o direito a ser ouvido implica, por um lado, um âmbito formal e processual de assegurar o acesso ao órgão competente para que determine o direito que se reclama em apego às devidas garantias processuais (tais como a apresentação de alegações e o aporte de prova). Por outra parte, esse direito abrange um âmbito de proteção material que implica que o Estado garanta que a decisão que se produza através do procedimento, satisfaça o fim para o qual foi concebido¹³.

Independência judicial

A Corte reiterou, conforme critérios adotados em sua jurisprudência, que existem três garantias derivadas do princípio de independência judicial: um adequado processo de nomeação, a inamovibilidade no cargo e a garantia contra pressões externas¹⁴.



Neste sentido, a Corte pronunciou-se sobre a obrigação dos Estados de assegurar que sua legislação interna garanta a permanência dos juízes em seu cargo pelos períodos estabelecidos, garantindo sua inamovibilidade, tanto daqueles nomeados mediante decisão administrativa como daqueles eleitos ou nomeados, até que cumpram a idade para a jubilação forçada ou expire o período para o que tenham sido nomeados ou eleitos¹⁵.

¹³ Cfr. Caso Barbani Duarte e Outros Versus Uruguai. Mérito Reparaciones e custas. Sentença de 13 de outubro de 2011. Série C No. 234, parágrafo 122

¹⁴ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 98

¹⁵ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 99

Também, a Corte Interamericana reiterou que para garantir o princípio de independência judicial, os juízes só podem ser removidos por faltas de disciplina graves ou incompetência, e de acordo com procedimentos justos que assegurem a objetividade e imparcialidade segundo a Constituição ou a lei¹⁶.

Por outro lado, a Corte reiterou que a autoridade a cargo do processo de destituição de um juiz deve conduzir-se de maneira independente e imparcial no procedimento estabelecido para o efeito e permitir o exercício do direito de defesa, pois do contrário, a livre remoção de juízes fomenta a dúvida objetiva do observador sobre a possibilidade efetiva de que os mesmos possam decidir controvérsias concretas sem temor a represálias¹⁷.

O Tribunal declarou que os juízes devem resolver os assuntos que conheçam baseando-se nos fatos e na consonância com o direito, sem restrição alguma e sem influências, estímulos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de quaisquer setores ou por qualquer motivo. Neste mesmo sentido, a Corte estabeleceu que estão proibidas qualquer tipo de intromissões indevidas ou injustificadas no processo judicial¹⁸.

De acordo com a Corte, este critério abarca inclusive os juízes de caráter provisório, toda vez que a provisionalidade deva estar sujeita a uma condição resolutória, tal como o cumprimento de um prazo predeterminado ou a realização e conclusão de um concurso público de oposição e antecedentes que nomeie o substituto do juiz provisório com caráter permanente. Assim, a garantia da inamovibilidade traduz-se, no âmbito dos juízes provisórios, na exigência de que eles possam desfrutar de todos os benefícios próprios da permanência até que aconteça a condição resolutória que ponha fim legal a seu mandato¹⁹. Assim, a garantia da inamovibilidade traduz-se, no âmbito dos juízes provisórios, na exigência de que eles possam desfrutar de todos os benefícios próprios da permanência até que aconteça a condição resolutória que ponha fim legal a seu mandato²⁰.

De qualquer forma, a Corte lembrou que as nomeações provisórias devem constituir uma situação de exceção e não a regra, já que a extensão no tempo da

¹⁶ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 99

¹⁷ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 99.

¹⁸ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 100.

¹⁹ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 105.

²⁰ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 105. Neste sentido, a Corte havia se pronunciado anteriormente no Caso Reverón Trujillo Versus Venezuela, supra nota 12, parágrafo 116.

provisionalidade dos juízes ou o fato de que a maioria dos juízes encontrem-se em dita situação, gera importantes obstáculos para a independência judicial²¹.

Direito a ser eleito

A Corte destacou que o artigo 23.2 da Convenção determina quais são as causas que permitem restringir os direitos políticos, assim como, se for o caso, os requisitos que devem cumprir-se para que proceda tal restrição. Assim, nas restrições impostas por via de sanção devem tratar-se de uma "condenação, por juiz competente, em processo penal"²².

Previsibilidade da lei

A Corte considerou que o fato de que uma norma conceda algum tipo de discricionariedade não é incompatível com o grau de previsibilidade que deve ostentar a norma, sempre e quando o alcance da discricionariedade e a maneira em que se deve exercer sejam indicados com suficiente clareza com o fim de outorgar uma adequada proteção para que uma interferência arbitrária não se produza²³. Assim, a norma deve delimitar claramente o alcance da discricionariedade que pode exercer a autoridade e definir as circunstâncias nas que pode ser exercida com o fim de estabelecer as garantias adequadas para evitar abusos.



²¹ Cfr. Caso Chocrón Chocrón Versus Venezuela. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de julho de 2011. Série C No. 227, parágrafo 107.

²² Cfr. Caso Leopoldo López Versus Venezuela. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2011. Série C No. 233, parágrafo 107.

²³ Cfr. Caso Leopoldo López Versus Venezuela. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2011. Série C No. 233, parágrafo 202.



Independência em execução de sentenças

Em quanto às disposições que regem a independência da ordem jurisdicional, a Corte declarou que devem estar formuladas de maneira idônea para assegurar a pontual execução das sentenças sem que exista interferência dos outros poderes do Estado e que devem garantir o caráter vinculante e obrigatório das decisões de última instância²⁴.

Direito à liberdade pessoal

Limites da prisão preventiva

A Corte destacou que o Estado no momento de realizar uma detenção deve respeitar as garantias consagradas na Convenção e sua aplicação deve ser de caráter excepcional e respeitar o princípio à presunção de inocência e os princípios de legalidade, necessidade e proporcionalidade, indispensáveis em uma sociedade democrática²⁵.

A Corte reiterou que os Estados estão obrigados a estabelecer, tão exaustivamente quanto seja possível e de forma prévia, as “causas” e “condições” da privação da liberdade física. Por isso, a Corte reiterou que qualquer requisito estabelecido na lei nacional que não seja cumprido ao privar uma pessoa de sua liberdade, gerará que tal privação seja ilegal e contrária à Convenção Americana²⁶.

Liberdade Pessoal e detenção ou encarceramentos arbitrários

É importante destacar que a Corte reiterou que ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento por causas e métodos que, ainda que qualificados de legais, possam reputar-se como incompatíveis com o respeito aos direitos fundamentais do indivíduo por ser, entre outras coisas, irrazoáveis, imprevisíveis, ou com falta de proporcionalidade²⁷.

Pessoas privadas de liberdade e tratamento médico

A Corte lembrou, em relação aos serviços médicos que se devem oferecer às pessoas privadas de liberdade, a obrigação de examinar cada recluso tão rápido quanto seja possível depois de seu ingresso e ulteriormente tão frequentemente quanto seja necessário²⁸.

²⁴ Cfr. Caso Mejía Idrovo Versus Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 05 de julho de 2011. Série C No. 228, parágrafo 106.

²⁵ Cfr. Caso Torres Millacura Versus Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de agosto de 2011. Série C No. 229, parágrafo 71.

²⁶ Cfr. Caso Torres Millacura Versus Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de agosto de 2011. Série C No. 229, parágrafo 74.

²⁷ Cfr. Caso Torres Millacura Versus Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de agosto de 2011. Série C No. 229, parágrafo 74.

²⁸ Cfr. Caso Vera Vera e outra Versus Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de Maio de 2011. Série C No. 224, parágrafo 50.

A Corte também destacou que os maus-tratos aos reclusos deverão alcançar um nível mínimo de gravidade para que possam identificar-se como tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. A avaliação deste nível mínimo dependerá de todas as circunstâncias do caso, tais como a demora dos tratamentos, seus efeitos físicos e mentais e, em alguns casos, o gênero, a idade, e o estado de saúde da vítima. De igual forma, reconheceu que a ausência do propósito de humilhar ou degradar à vítima, não leva inevitavelmente à conclusão de que não houve tratamentos cruéis, desumanos e degradantes²⁹.

A Corte considerou que para determinar se se tem dado um tratamento desumano ou degradante a uma pessoa privada de liberdade, devem levar-se em consideração, entre outros, os seguintes fatores: falta de assistência médica de emergência e especializada pertinente; deterioramento excessivo da saúde física e mental da pessoa privada de liberdade e exposição à dor severa ou prolongada em consequência da falta de atenção médica oportuna e diligente; e condições excessivas de segurança às que se tenha submetido a pessoa apesar de seu evidente estado de saúde grave e sem existir fundamentos ou evidências que as fizessem necessárias.

Tutela judicial efetiva na execução de sentenças internas

O Tribunal declarou que a execução das sentenças a nível interno deve ser regida por aqueles padrões específicos que permitam fazer efetivos os princípios, inter alia, de tutela judicial, devido processo, segurança jurídica, independência judicial, e estado de direito³⁰. A Corte também manifestou que para conseguir plenamente a efetividade da sentença a execução da mesma deve ser completa, perfeita, integral e sem demora³¹. Do mesmo modo, a Corte declarou que o princípio de tutela judicial efetiva requer que os procedimentos de execução sejam acessíveis para as partes, sem obstáculos ou demoras indevidas, a fim de que alcancem seu objetivo de maneira rápida, simples e integral³².

A Corte considerou que, em um Estado de Direito, todas as autoridades públicas, dentro do âmbito de sua competência, devem atender as decisões judiciais, assim como dar impulso e execução às mesmas, sem obstaculizar o sentido e alcance da decisão nem retrazar indevidamente sua execução³³.

²⁹ Cfr. Caso Vera Vera e outra Versus Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de Maio de 2011. Série C No. 224, parágrafo 76; adotando os critérios estabelecidos no C.E.D.H., Caso Sarban Versus Moldova, (No. 3456/05), Sentença de 4 de outubro de 2005. Final, 4 de janeiro de 2006, parágrafo 75.

³⁰ Cfr. Caso Mejía Idrovo Versus Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de julho de 2011. Série C No. 228, parágrafo 105.

³¹ Cfr. Caso Mejía Idrovo Versus Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de julho de 2011. Série C No. 228, parágrafo 105.

³² Cfr. Caso Mejía Idrovo Versus Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de julho de 2011. Série C No. 228, parágrafo 106.

³³ Cfr. Caso Mejía Idrovo Versus Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de julho de 2011. Série C No. 228, parágrafo 106.

Proteção à Família e Direitos da criança

A Corte também reiterou que o menino e a menina têm direito a viver com sua família, a qual é chamada a satisfazer suas necessidades materiais, afetivas e psicológicas³⁴. Assim, a Corte determinou que o Estado não só deve abster-se de interferir indevidamente nas relações privadas ou familiares do menino e da menina, mas também que, segundo as circunstâncias, deve adotar providências positivas para assegurar o exercício e gozo pleno de seus direitos³⁵.

Direito à identidade

A Corte tem conceitualizado o direito à identidade, de forma geral, como o conjunto de atributos e características que permitem a individualização da pessoa na sociedade e, neste sentido, compreende vários outros direitos segundo o sujeito de direitos de que se trate e as circunstâncias do caso³⁶. Neste sentido, o Tribunal reconheceu que a identidade pessoal está intimamente ligada à pessoa em sua individualidade específica e vida privada, sustentadas ambas em uma experiência histórica e biológica, assim como na forma em que se relaciona dita pessoa com os demais, através do desenvolvimento de vínculos no plano familiar e social³⁷.

A Corte reconheceu que este direito é essencial para o desenvolvimento da pessoa. De igual forma, a Corte ressaltou que o direito à identidade é consubstancial aos atributos e à dignidade humana e que se trata de "um direito humano fundamental oponível erga omnes como expressão de um interesse coletivo da [c]omunidade [i]nternacional em seu [c]onjunto[,] que não admite derrogação nem suspensão nos casos previstos pela Convenção"³⁸.

Direito à identidade de meninos(as) desaparecidos(as) ou afastados(as) de sua família

A Corte declarou que, os meninos e meninas afastados de seus pais ou familiares no contexto dos conflitos armados, estão em uma situação de particular vulnerabilidade, visto que muitas vezes sua apropriação para fins diversos é considerada uma consequência normal do conflito armado. Quando tratados como objetos suscetíveis de apropriação, atenta-se contra sua dignidade e integridade pessoal, pelo que o Estado é responsável de velar por sua proteção e

³⁴ Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 106.

³⁵ Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 107.

³⁶ Cfr. Caso Gelman Versus Uruguai. Mérito e Reparações. Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C No. 221, parágrafo 122 e Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 113.

³⁷ Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 113.

³⁸ Cfr. Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 112.

sobrevivência, assim como adotar medidas em forma prioritária tendentes à reunificação familiar³⁹.

A Corte conheceu de casos em cujos contextos muitos dos meninos e meninas desaparecidas eram registrados sob informação falsa ou com seus dados alterados. A Corte declarou que este tipo de violações irradia seus efeitos em dois sentidos: por um lado, para o menino ou menina, a quem se lhes impossibilita buscar a sua família e conhecer sua identidade biológica. Por outro, a sua família de origem, a quem se lhes obstaculiza o exercício dos recursos legais para restabelecer a identidade biológica, o vínculo familiar e fazer cessar a privação de liberdade. Neste sentido, a Corte declarou que este tipo de violação só cessa quando a verdade sobre a identidade é revelada por qualquer meio e garantem-se à vítima as possibilidades jurídicas e fácticas de recuperar sua verdadeira identidade e, se for o caso, o vínculo familiar, com as consequências jurídicas pertinentes⁴⁰. A afetação do direito à identidade nas circunstâncias deste tipo de casos implicam um fenômeno jurídico complexo que pode abarcar uma sucessão de ações ilegais e violações de direitos para encobri-lo e impedir o estabelecimento do vínculo entre os menores de idade subtraídos e seus familiares⁴¹, que se traduzem em atos de ingerência na vida privada, assim como afetações do direito ao nome e às relações familiares⁴².

³⁹ Cfr. Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 86.

⁴⁰ Cfr. Caso Gelman Versus Uruguai. Mérito e Reparações. Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C No. 221, parágrafo 130 e Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 89.

⁴¹ Cfr. Caso Gelman Versus Uruguai. Mérito e Reparações. Sentença de 24 de fevereiro de 2011. Série C No. 221, parágrafo 120 e Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 114. Cfr.

⁴² Cfr. Caso Contreras e Outros Versus El Salvador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de agosto de 2011. Série C No. 232, parágrafo 114.

Com o objetivo de melhorar o acesso à justiça interamericana, em 2010 a Corte introduziu em seu regulamento duas modificações transcendentais relativas ao Fundo de Assistência Jurídica e à figura do Defensor Interamericano.

Fundo de Assistência Jurídica da Corte Interamericana

Em 04 de fevereiro de 2010 emitiu-se o Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas ([Anexo 95](#)), o qual entrou em vigor em 1º de junho de 2010. O Fundo de Assistência Jurídica (doravante "o Fundo") tem como objetivo facilitar o acesso ao sistema interamericano de direitos humanos àquelas pessoas que atualmente carecem recursos necessários para levar seu caso perante o Tribunal. Neste sentido, toda pessoa que não tenha recursos econômicos para saldar os gastos originados de um processo perante a Corte, poderá solicitar expressamente acolher-se ao Fundo para vítimas uma vez que o caso tenha sido apresentado ao Tribunal. Com a adoção deste Regulamento, a Corte deu um passo fundamental na consolidação e ampliação dos horizontes da justiça interamericana, ao ter dado vida a um mecanismo que permitirá que aquelas pessoas que carecem de recursos econômicos não se vejam excluídas do acesso ao Tribunal Interamericano.



A Corte é a encarregada de decidir se uma suposta vítima poderá ou não fazer uso de recursos do fundo para vítimas. Em conformidade ao Regulamento da Corte sobre o Funcionamento do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, o qual entrou em vigor em 1º de junho de 2010, a suposta vítima que deseje acolher-se do fundo deverá fazê-lo saber à Corte em seu escrito de petições, argumentos e provas. Ademais, deverá demonstrar, mediante declaração jurada e outros meios probatórios idôneos que satisfaçam ao Tribunal, que carece de recursos econômicos suficientes para saldar os custos do litígio perante a Corte e indicar com precisão quais aspectos de sua defesa no processo requerem o uso de recursos do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas. Se for o caso, a Secretaria da Corte realiza um exame preliminar da petição de assistência, e requer ao solicitante a remissão da informação necessária para completar os antecedentes para submetê-los à

consideração da Presidência. A Presidência da Corte avalia cada uma dos pedidos que se apresentem, determina, se for o caso, sua procedência e indica quais aspectos da defesa poderão ser pagos com o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas.

Uma vez que a Presidência determina a procedência do pedido e este tenha sido notificado, a Secretaria da Corte abre um expediente de gastos para esse caso em particular, no qual serão documentadas cada uma das despesas que se realizem conforme os parâmetros autorizados pela Presidência. A Secretaria da Corte informa ao Estado demandado as despesas realizadas em aplicação do Fundo, para que este apresente suas observações, se assim o desejar, dentro do prazo estabelecido para este efeito.

Os Estados, por sua vez, têm a obrigação de restituir o percentual do Fundo utilizado em cada caso no qual resultem internacionalmente responsáveis pela violação de direitos humanos, com a finalidade de que estes fundos voltem a estar disponíveis para futuras vítimas que desejem solicitá-lo.

A Secretaria da Corte administra o Fundo. Este fundo não conta com recursos do orçamento ordinário da OEA, o que levou a Corte a buscar contribuições voluntárias para assegurar seu funcionamento. Com efeito, em 25 de fevereiro de 2010 foi realizada a assinatura de um convênio de cooperação internacional entre o Ministério das Relações Exteriores da Noruega e este Tribunal. Um componente deste projeto é denominado "Acesso às vítimas de violações dos direitos humanos que carecem de recursos à justiça interamericana". Dito projeto tem como finalidade contribuir com recursos para o Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos por um período de três anos, com a quantidade de US\$210.000,00. Dita contribuição está dividida em aportes de US\$70.000,00 por ano. Da mesma maneira, a Corte recebeu, por parte da Colômbia, uma contribuição de US\$25.000,00 para o Fundo. Até o momento, a Colômbia foi o único Estado membro da OEA que contribuiu com dito fundo.

Durante o ano de 2011, o Presidente ditou resoluções de aprovação de acesso ao Fundo em onze casos: Caso González Medina e familiares versus República Dominicana, Resolução de 23 de fevereiro de 2011 ([Anexo 96](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de três declarações; Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Versus Equador, Resolução de 03 de março de 2011 ([Anexo 97](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de quatro declarações; Caso Contreras e outros versus El Salvador, Resolução de 04 de março de 2011 ([Anexo 98](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de três declarações; Caso Torres e outros versus Argentina, Resolução de 14 de abril de 2011 ([Anexo 99](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de uma declaração, uma perícia e o comparecimento de um representante na audiência pública; Caso Família Barrios versus Venezuela, Resolução de 15 de abril de 2011 ([Anexo 100](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de três declarações; Caso Fornerón e filha versus Argentina, Resolução de 31 de março de 2011 ([Anexo 101](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de duas declarações, e o comparecimento de uma representante na audiência pública; Caso Nestor José e Luis Uzcátegui e

outros versus Venezuela, Resolução de 1º de junho de 2011 ([Anexo 102](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de três declarações; Caso Furlán e Familiares Versus Argentina, Resolução de 23 de novembro de 2011 ([Anexo 103](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para solver os gastos razoáveis e necessários que sejam acreditados pelos defensores interamericanos com o fim de realizar a tramitação do caso perante este Tribunal; Caso Castillo González e outros versus Venezuela, Resolução de 28 de novembro de 2011 ([Anexo 104](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de quatro declarações; Caso Massacres de El Mozote e arredores versus El Salvador, Resolução de 1º de dezembro de 2011 ([Anexo 105](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de quatro declarações, seja por *affidávit* ou em audiência pública; e Caso Nadege Dorzema e outros versus República Dominicana, Resolução de 1º de dezembro de 2011 ([Anexo 106](#)), no qual o Presidente resolveu outorgar a assistência econômica necessária para a apresentação de um máximo de três declarações, seja por *affidávit* ou em audiência pública, e o comparecimento de um dos representantes na eventual audiência pública que se convoque em dito caso.

No ano de 2011, a Corte ordenou aos respectivos Estados o reintegro de despesas ao fundo em três casos⁴³: Caso Torres Millacura e outros versus Argentina, sentença de 26 de agosto de 2011; Caso Contreras e outros versus El Salvador, sentença de 31 de agosto de 2011; e Caso Família Barrios versus Venezuela, sentença de 24 de novembro de 2011.

Defensor público interamericano

O atual Regulamento da Corte entrou em vigência em 1º de janeiro de 2010. A principal reforma introduzida com o novo Regulamento refere-se ao papel da Comissão no procedimento perante a Corte, conferindo às supostas vítimas e seus representantes o protagonismo devido no processo.

Antes da entrada em vigor destas reformas, a Comissão Interamericana era o órgão encarregado de assessorar e representar perante o Tribunal as supostas vítimas que não contavam com representação. Deste modo, busca-se garantir o acesso à justiça interamericana para aquelas pessoas que não contavam e requeriam uma assistência técnica. Com a finalidade de implementar a figura do defensor interamericano, a Corte assinou no ano de 2010 um Acordo de Entendimento com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (doravante AIDEF) para prover de assistência legal gratuita às supostas vítimas que carecem de recursos econômicos ou de representação legal perante a Corte, em conformidade ao estabelecido no Regulamento da Corte que entrou em vigor em janeiro de 2010.

Naqueles casos em que as supostas vítimas carecem de recursos econômicos e/ou de representação legal perante a Corte, a AIDEF designará a um defensor/a público/a pertencente a dita Associação para que assuma sua representação e

⁴³ Estes são os únicos casos nos que se solicitou o acesso ao Fundo de Assistência e a Corte ditou sentença. Os outros casos ainda estão pendentes de que se ditem suas respectivas sentenças.

defesa legal durante todo o processo, com o objetivo de que seus direitos sejam efetivamente garantidos.

Quando a Corte observa que alguma suposta vítima não conta com representação legal num determinado caso, comunica-se com o Coordenador/a Geral da AIDEF para que designe, no prazo de 10 dias, o defensor ou defensora que assumirá a representação e defesa legal, assim como o lugar onde se lhes devem notificar as comunicações pertinentes. Da mesma maneira, a Corte notifica à pessoa designada como defensor/a público/a pertencente à AIDEF a documentação referente à apresentação do caso perante o Tribunal e este defensor assume desde esse momento a representação e defesa legal da suposta vítima perante a Corte durante todo o trâmite do caso.

A representação legal perante a Corte Interamericana por parte da pessoa designada pela AIDEF é gratuita e esta pessoa cobrará unicamente os gastos que a defesa lhe origine. A Corte Interamericana contribuirá custeando, na medida do possível, e através do Fundo de Assistência Jurídica às Vítimas, os gastos razoáveis e necessários que incorra a defensora ou defensor interamericano designado.

Durante este ano, dispôs-se a assistência jurídica do Defensor Interamericano em dois casos: Caso Furlán e familiares versus Argentina, Resolução do Presidente de 02 de maio de 2011 e Caso Mohamed versus Argentina, resolução de 31 de agosto de 2011 ([Anexo 107](#)).



Transmissões ao vivo de Audiências Públicas

A partir deste ano, a Corte iniciou como prática permanente a transmissão ao vivo, através de sua página web, das audiências públicas e de algumas atividades acadêmicas realizadas durante seus períodos de sessões. Com isso busca-se fazer efetivo, em termos internacionais, o princípio de publicidade, já que as audiências públicas devem ser acessíveis não apenas para aqueles que têm a oportunidade de estarem fisicamente presentes.



O registro audiovisual das mesmas encontra-se armazenado em uma plataforma multimídia e pode ser consultado por qualquer pessoa a qualquer momento, através do seguinte link: <http://vimeo.com/corteidh>. A resposta pública do início das transmissões ao vivo refletiu-se em mais de vinte e cinco mil pessoas que assistiram pela internet às audiências públicas e atividades acadêmicas.

A transmissão ao vivo das atividades da Corte responde aos esforços do Tribunal por permitir o acesso ao maior número de pessoas em relação a seu trabalho jurisdicional em nível interamericano. As transmissões ao vivo cumprem com o objetivo de difundir o trabalho na Corte, dar uma maior publicidade aos fatos que afligem as vítimas e, sobretudo, difundir o debate e a análise de distintos temas na realidade interamericana dos direitos humanos, visto que a discussão e o diálogo destes temas favorecem a participação de cidadãos comuns dentro do sistema.

Declarações por meios audiovisuais

Este ano, pela primeira vez na história do Tribunal, uma suposta vítima prestou sua declaração por um meio audiovisual no Caso Díaz Peña Versus Venezuela.

Recepção e transmissão por meios eletrônicos

Com a adoção das reformas a seu Regulamento, a Corte iniciou a recepção e transmissão de escritos por meios eletrônicos. Esta prática foi adotada com a finalidade de garantir uma maior celeridade e reduzir os custos ao longo dos processos levados perante o Tribunal. Da mesma maneira, forma parte de uma série de medidas estratégicas adotadas com o objetivo de que o Tribunal realize sua atividade jurisdicional com base em diretrizes ecológicas.

Galeria Multimídia da Corte Interamericana de Direitos Humanos

<http://www.vimeo.com/corteidh>

Audiências Públicas

[Asunto Comunidades del Jiquamiandó y del Curbaradó respecto de Colombia](#)
[Asunto de la Cárcel de Urso Branco respecto de Brasil](#)
[Asunto Penitenciarías de Mendoza respecto de Argentina](#)
[Asunto Pueblo Indígena Kankuamo respecto de Colombia](#)
[Asunto Unidad de Internación Socioeducativa \(UNIS\) respecto de Brasil.](#)

Caso Abrill Alosilla y otros Vs. Perú
Caso Atala Riffo e hijas Vs. Chile
Caso Comunidades Indígenas Yakye Axa, Sawhoyamaya y Xákmok Kásek Vs. Paraguay
Caso Contreras y otros Vs. El Salvador
Caso del Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador
Caso Díaz Peña Vs. Venezuela.
Caso Familia Barrios Vs. Venezuela.
Caso Fernández Ortega Vs. México
Caso Fontevecchia y D'Amico Vs. Argentina.
Caso Fornerón e hija Vs. Argentina.
Caso Gelman Vs. Uruguay
Caso González Medina y familiares vs. República Dominicana
Caso Grande Vs. Argentina
Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolivia
Caso Néstor José
Caso Torres Vs. Argentina
Caso Xákmok Kásek Vs. Paraguay

Otras Actividades

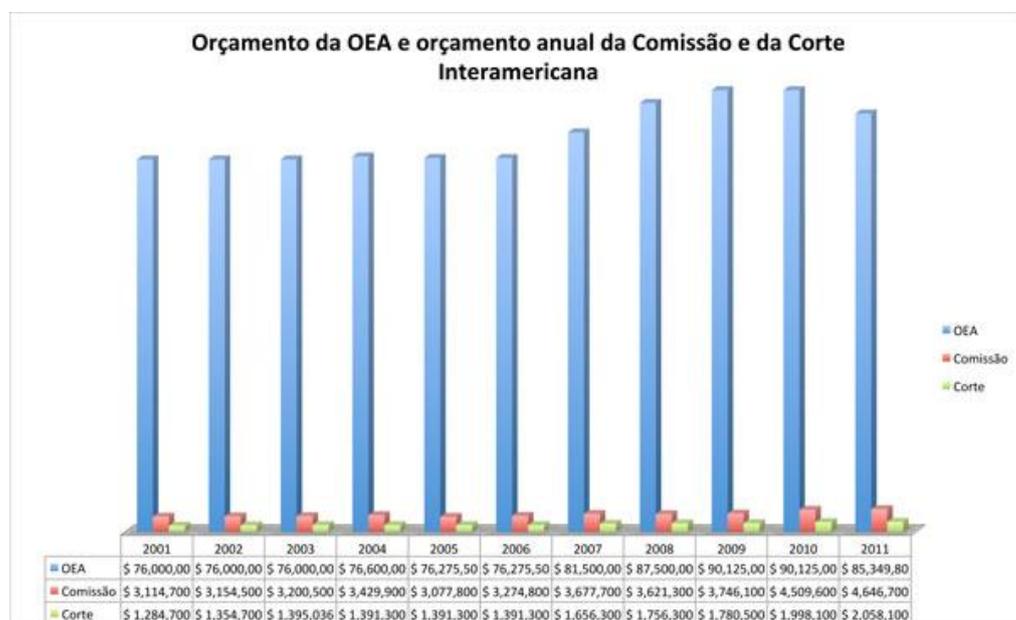
Seminario Experiencias comparadas: fortaleciendo la protección de los derechos humanos a través del diálogo jurisprudencial.
Seminario Internacional "El Respeto y Garantía de los Derechos Humanos desde la Perspectiva del Sistema Interamericano"
The Inter-American System and the Caribbean

O artigo 72 da Convenção dispõe que "a Corte elaborará seu próprio projeto de orçamento e submetê-lo-á à aprovação da Assembleia Geral, por intermédio da Secretaria Geral. Esta última não poderá nele introduzir modificações". De acordo com o artigo 26 de seu Estatuto, a Corte administrará seu próprio orçamento.

O total de ingressos recebidos pela Corte para seu funcionamento durante o exercício contábil de 2011 foi de US\$3.981.592,65. A OEA aportou de seu orçamento ordinário a soma de US\$2.058.100,00, o que representa 51,70% dos ingressos da Corte no ano. Os aportes correspondem a fundos ordinários e da cooperação internacional, aportes voluntários de Estados e outras instituições diversas.

Estes números mostram, uma vez mais, que os recursos provenientes do fundo da OEA são insuficientes para que o Tribunal possa cobrir adequadamente seus gastos ordinários. Esta situação levou a Corte a ter que buscar contribuições voluntárias ou projetos de cooperação com diferentes instituições e Estados. Ditos projetos e aportes cobrem 48,3% do orçamento efetivo para o funcionamento do Tribunal. Neste sentido, é preocupante que os gastos ordinários da Corte sejam cada ano cobertos em grande porcentagem pelas contribuições voluntárias em comparação com os recursos da OEA.

É certo que a OEA orçamentou US\$102.900,00 mais para o ano de 2012 que o outorgado em 2011, mas também o é que esse aumento não muda a situação estrutural. As contribuições voluntárias e a cooperação internacional cobrem quase a metade do financiamento das atividades da Corte. Na falta destas contribuições voluntárias, a Corte Interamericana teria que reduzir drasticamente suas atividades jurisdicionais, deixando sem eficácia a proteção dos direitos humanos nas Américas.



Fundo regular

A Assembleia Geral da OEA aprovou em seu XLII Período Extraordinário de Sessões realizado em Washington, DC, em 31 de outubro de 2011, uma partilha orçamentária para a Corte para o ano de 2012 de US\$2.161.000,00. Isso significa

um aumento de 4,9% diante do aporte proveniente do fundo regular no ano anterior.

A Assembleia Geral da OEA, em seu XLI Período Ordinário de Sessões, realizado na cidade de São Salvador, através da Resolução AG/RES. 2652 (XLI-O/11), havia disposto que a Secretaria Geral da Organização devia assumir “a partir do exercício orçamental de 2012, os custos de tradução a todos os idiomas oficiais que originem as sentenças e resoluções que emita a Corte (...) para assim garantir o pleno acesso de todos os habitantes do hemisfério a estas”. Não obstante, a Corte percebe que este mandato não tem sido cumprido, pois o montante correspondente para garantir este mandato, indispensável para o acesso igualitário à justiça interamericana por parte de todos os Povos das Américas, não foi incluído no orçamento de 2012. O texto da resolução mencionada está disponível em: <http://www.oas.org/consejo/sp/AG/resoluciones-declaraciones.asp>.

Contribuições voluntárias

Durante o ano de 2011, a Corte recebeu, para seu funcionamento, contribuições voluntárias dos seguintes Estados e instituições:

Governo da Costa Rica, segundo Convênio Sede: US\$ 106.527,06
Governo do México: US\$100.000,00; recebidos segundo ofício No. CRI-02657 de 08 de novembro de 2010 e utilizados em 2011.
Governo do México: US\$150.000,00, recebidos em 2 de fevereiro de 2012, com indicação de que pertencem a 2011 segundo ofício da Embaixada do México na Costa Rica No. CRI-00283 de 02 de fevereiro de 2012.
Governo do Equador: US\$1.500,00
Governo do Chile, através de sua Embaixada na Costa Rica: US\$10.000,00
Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR): US\$5.000,00
Universidade de Santa Clara na Califórnia: US\$1.591,81

Projetos de cooperação

Durante o ano de 2011 continuou-se com a execução dos seguintes projetos de cooperação internacional.

Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID):

Projeto Fortalecimento da Implementação Efetiva das Decisões da Corte IDH, primeira etapa de abril de 2010 a março 2011: US\$135.000,00 (último repasse ano

Projeto Fortalecimento da Implementação Efetiva das Decisões da Corte IDH, primeira etapa de abril de 2011 a março 2012: US\$393.900,00 (repasso total ano
Projeto Corte Itinerante, Segunda Etapa, terminado em dezembro 2010: US\$36.259,00 (último repasse cujo ingresso foi registrado em 2011).

Ministério das Relações Exteriores da Noruega:

Programa “Fortalecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos 2010-2012”. O montante recebido para este projeto durante o ano de 2011 foi de US\$721.664,78.

USAID/MSD Colômbia:

Em 21 de julho de 2011 foi assinado um contrato de doação que estabelece os termos e procedimentos para pôr em marcha o Programa de Acesso à Justiça da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento USAID através do Management Sciences for Development Colombia Ltda, com o propósito de apoiar atividades de difusão da Corte Interamericana de Direitos Humanos na Colômbia durante o ano de 2011. O montante recebido para este projeto durante o ano de 2011 foi de US\$112.050,00.

Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento/União Europeia:

Designação de fundos através do Ministério do Interior da Colômbia, para a realização do 92º Período Ordinário de Sessões realizado em Bogotá, Colômbia, por parte da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) e da União Europeia por aproximadamente US\$150.000,00.

Auditoria dos estados financeiros

Durante o ano de 2011 foi realizada uma auditoria dos estados financeiros da Corte Interamericana para o período fiscal de 2010, que compreendeu todos os fundos administrados pelo Tribunal, abrangendo os fundos provenientes da OEA, da contribuição do Governo da Costa Rica, os fundos da cooperação internacional, assim como as contribuições de outros Estados, universidades e outros organismos internacionais. Os estados financeiros são responsabilidade da administração da Corte Interamericana e a auditoria foi feita com o propósito de obter uma opinião para determinar a validade das transações financeiras executadas pela Corte, levando em consideração os princípios de contabilidade e as normas internacionais de auditoria.

De acordo com o relatório de 30 de março de 2011 da firma HLB de Contadores Públicos Autorizados, os estados financeiros da Corte expressam adequadamente a situação financeira e patrimonial da instituição, assim como os ingressos, desembolsos e fluxos de efetivo para o ano de 2010, os quais se encontram em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, próprios de entidades sem fins lucrativos (como é o caso da Corte) e aplicados sobre bases sólidas. Compreende-se do relatório apresentado pelos auditores independentes que o sistema de controle interno contábil utilizado pela Corte é adequado para o registro e controle das transações e que se utilizam práticas comerciais razoáveis para assegurar a mais efetiva utilização dos fundos proporcionados.

Cópia deste relatório foi enviada ao Departamento de Serviços Financeiros da OEA e ao Inspetor Geral da Organização.

Em 08 de junho de 2011, no dia seguinte ao 41º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, foi realizado em São Salvador um importante encontro convocado pela Corte Interamericana com a finalidade de continuar com a busca de mecanismos efetivos para o fortalecimento da situação financeira do Tribunal.



Este evento contou com a presença do Secretário Geral da OEA, da Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; do Presidente da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos da OEA; de representantes da Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, França, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, União Europeia, Uruguai e Venezuela; e de diversos representantes de entidades de cooperação.

Durante o evento convocado pela Corte, seu Presidente apresentou o documento "Diretrizes 2011-2015: Fortalecendo a Justiça Interamericana através de um financiamento previsível e harmônico". Estas diretrizes têm como objetivo mostrar os passos graduais e necessários requeridos para fortalecer de maneira sustentável a justiça interamericana de direitos humanos, em atenção ao constante incremento da carga de trabalho do Tribunal. Da mesma maneira, estas diretrizes apresentam uma resposta financeira para poder atender adequadamente, em tempo e forma, os diferentes casos de alegadas violações de direitos humanos que chegam a seu conhecimento.

Para isso, por meio das referidas diretrizes foi proposto um plano estratégico dirigido, num primeiro momento, à captação de financiamento de fontes externas ao fundo regular da OEA, seja através de projetos de cooperação ou de aportes voluntários. Desta forma, a Corte expressou sua confiança em que numa etapa posterior, que se estima poderia ser no ano de 2016, suas necessidades financeiras sejam efetivamente custeadas, como corresponde, pelo fundo regular da OEA. Isto se situa na perspectiva de que no médio prazo seja possível contar com um tribunal com juízes em dedicação exclusiva às suas funções jurisdicionais.



Este documento encontra-se disponível no seguinte link:
<http://scm.oas.org/pdfs/2011/CP27341S1.pdf> (em espanhol).

Convênios de cooperação interinstitucional

Durante o ano de 2011, a Corte Interamericana de Direitos Humanos assinou acordos de cooperação com onze instituições: Universidade San Buenaventura (Seccional Cali); Universidade do Panamá; Universidade de Alcalá; Universidade Autónoma de Madri; Instituto Tecnológico Autónomo do México; Ministério Público Fiscal da Cidade Autónoma de Buenos Aires; Corte Suprema de Justiça (Colômbia); Corte Constitucional da Colômbia; Conselho de Estado (Colômbia); Corte Suprema de Justiça (Panamá); Fundação Pro Bono Chile e Vance Center.

O objeto destes acordos é estabelecer as bases de colaboração para que ditas instituições realizem atividades conjuntas em matéria de pesquisa, docência, difusão e extensão em relação aos direitos humanos.



Estágios e práticas profissionais

No ano de 2011, a Corte recebeu em sua sede 59 estagiários e visitantes profissionais procedentes dos seguintes 23 países: Alemanha, Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Espanha, Estados Unidos, França, Guatemala, Haiti, Holanda, Honduras, Inglaterra, Itália, Jamaica, México, Noruega, Peru, República da Coreia e República Dominicana e Suíça. Para obter maior informação sobre o Programa de Estágios e Visitas Profissionais da Corte pode consultar o link: <http://www.corteidh.or.cr/pasantias.cfm>

No ano de 2011, a Corte realizou uma série de atividades de capacitação e difusão em matéria de direitos humanos com o propósito de ampliar a compreensão do funcionamento da Corte e do sistema interamericano de direitos humanos em distintos países do continente, através da participação e capacitação de organizações e pessoas da sociedade civil, acadêmicos e servidores públicos. A seguir apresentamos estas atividades em maior detalhe:

Curso Especializado sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos para Funcionários de Estado

Em agosto de 2004, a Corte Interamericana, a Comissão Interamericana e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos assinaram um acordo de cooperação para a promoção dos direitos humanos nas Américas. O mandato das três instituições converge, precisamente, no fortalecimento do sistema regional e a vigência efetiva dos direitos humanos em nossos países, e o acordo tripartite permite que estas impulsionem conjuntamente uma estratégia continental que prevê, como uma de suas ações concretas, a capacitação especializada de funcionários de Estado acerca dos principais aspectos normativos, processais e institucionais do Sistema Interamericano.

A sexta edição deste curso realizou-se em fevereiro de 2011 no âmbito do 90º Período Ordinário de Sessões da Corte. Este curso focou, como em experiências precedentes, em reunir funcionários de chancelarias, procuradorias e outras instituições públicas vinculadas diretamente ao processo perante a Comissão e a Corte Interamericana para a capacitação, discussão e intercâmbio de experiências em um ambiente acadêmico.

A metodologia do Curso contemplou uma combinação de conferências magistrais, observação de audiências públicas perante a Corte e espaços de análise e discussão das audiências, em um processo que permite conduzir o estudante desde os aspectos teórico-conceptuais e normativos à sua aplicação prática no processo contencioso interamericano.

Programa de Capacitação sobre o Sistema Interamericano para Defensoras e Defensores Públicos Oficiais da Costa Rica

Nos dias 08, 15, 22 e 29 de março de 2011, a Corte Interamericana ofereceu o Programa de Capacitação sobre o Sistema Interamericano para Defensoras e Defensores Públicos Oficiais da Costa Rica, o qual esteve destinado ao fortalecimento da capacidade técnica e jurídica das defensoras e defensores públicos deste país, assim como contribuir substantivamente com as estratégias e políticas de defesa pública para fortalecer a vigência dos direitos humanos, especialmente no âmbito do litígio interamericano. Para estes propósitos, o Programa esteve centrado no estudo do sistema interamericano de direitos humanos e desenvolveu-se em doze módulos temáticos durante quatro dias, com uma duração de uma hora e meia por módulo. O corpo docente foi integrado por funcionários da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Entre as temáticas abordadas encontram-se os órgãos do sistema interamericano de direitos humanos; responsabilidade internacional do Estado por violações aos direitos humanos; direito à vida; direitos das comunidades indígenas; liberdade de

expressão; devido processo; direitos das mulheres; direito à integridade pessoal; direitos econômicos, sociais e culturais; direito à liberdade pessoal, e reparações.



Seminário A Corte Interamericana de Derechos Humanos e sua Jurisprudência

Em 19 de maio de 2011, no âmbito do 43º Período Extraordinário de Sessões na Cidade do Panamá, a Corte, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e do Órgão Judicial da República do Panamá, e do Ministério de Assuntos Exteriores da Noruega, organizou e participou no Seminário intitulado A Corte Interamericana de Direito Humanos e sua Jurisprudência. O evento realizou-se no Centro de Convenções ATLAPA e foi dividido em dois módulos: “Responsabilidade Internacional do Estado e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos” e “Últimos Avanços na Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”.

Primeiro e Segundo Encontro Regional sobre Direito à Saúde e Sistemas de Saúde

Durante os dias 23 e 24 de junho de 2011, foi realizado o Primeiro Encontro Regional sobre Direito à Saúde e Sistemas de Saúde auspiciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pelo Tribunal Constitucional do Peru e pelo Banco Mundial. Este encontro contou com a participação de presidentes e magistrados de Altas Cortes Constitucionais, representantes de organismos internacionais, acadêmicos especialistas em temas de saúde e direito, o Secretário e alguns advogados da Corte Interamericana e pessoal do Banco Mundial. Esta oportunidade propiciou o início de um diálogo entre diferentes cortes latino-americanas sobre o direito à saúde e as medidas para apoiar sua realização progressiva em cada um dos distintos contextos. O Encontro foi baseado em um diálogo aberto tanto em plenária como em pequenos grupos que responderam perguntas chave. Os participantes identificaram os principais dilemas que enfrenta o poder judiciário para apoiar a realização progressiva do direito à saúde e especificaram ações que devem ser realizadas durante o ano de 2012, nos âmbitos nacional e regional, para apoiar as atividades do poder judiciário neste caminho.

O segundo encontro foi realizado entre os dias 04 e 06 de dezembro de 2011 em Buenos Aires, Argentina. O Encontro contou com a participação de presidentes e juízes das Altas Cortes de Justiça, Ministros e altos funcionários de ministérios de saúde e acadêmicos do mais alto nível da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Colômbia, Peru e Uruguai, ademais de reconhecidos professores universitários. As jornadas de trabalho permitiram o intercâmbio entre os diferentes atores provenientes dos distintos países.

Curso de Fortalecimento das Capacidades para a Proteção dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano para o Poder Judicial do Distrito Federal (México)

Entre os dias 11 e 12 de julho de 2011, a Corte Interamericana, através da representação de membros de sua Secretaria e com o apoio da Fundação Konrad Adenauer, participou no Curso “Fortalecimento das Capacidades para a Proteção

dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano”, dirigido a funcionários do Tribunal Superior de Justiça do Distrito Federal (México). A participação da Corte teve como objetivo dar a conhecer seu trabalho jurisdicional, assim como o diálogo interinstitucional que tem mantido com as Altas Cortes dos distintos países da América Latina.

Fortalecendo a Proteção dos Direitos Humanos através do Diálogo Jurisprudencial

De 29 a 31 de agosto de 2011, no âmbito do 92º Período Ordinário de Sessões da Corte realizado em Bogotá, Colômbia, o Tribunal realizou o curso de capacitação intitulado “Fortalecendo a Proteção dos Direitos Humanos através do Diálogo Jurisprudencial”. No seminário participaram funcionários da Corte Interamericana, representantes de órgãos judiciais da Colômbia e especialistas internacionais na matéria. O seminário foi dividido em nove painéis, os quais se centraram, entre outros temas, na interação entre o direito nacional e internacional; desaparecimento forçado; o dever da justiça final frente a graves violações; direito à integridade pessoal; direitos econômicos, sociais e culturais; os direitos das mulheres; os direitos dos povos indígenas e vítimas e reparações.

Curso de Formação para Defensores Interamericanos “Estudo aprofundado de padrões internacionais sobre direitos humanos”

Entre o fim de junho e o mês de outubro de 2011, realizou-se a primeira versão do curso de formação para Defensores Interamericanos. Este programa de capacitações nasce de um acordo entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e o Centro de Direitos Humanos da Universidade do Chile (CDH), com o apoio da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF). Este curso foi dirigido exclusivamente aos defensores públicos que no âmbito do Acordo assinado entre a Corte IDH e a AIDEF foram designados Defensores Interamericanos. Estas capacitações tiveram como objetivo satisfazer as necessidades de formação daqueles que haverão de assumir a representação legal das vítimas que recorrem ao sistema interamericano e que não contam com os meios para pagar por sua defesa.

O curso foi realizado em duas fases: uma de ensino à distância, mediante uma plataforma na Internet especialmente desenhada para estes efeitos, e outra, de caráter presencial, na qual os participantes cursaram aulas expositivas e plenários de discussão e também puderam assistir as sessões ordinárias da Corte e assim familiarizar-se com o processo contencioso perante esta instância internacional.

Seminário o Sistema Interamericano e o Caribe

No dia 12 de outubro de 2011, no âmbito do 44º Período Extraordinário de Sessões realizado em Bridgetown, Barbados, a Corte participou no seminário “O Sistema Interamericano e o Caribe”. O seminário foi dividido nos seguintes painéis: “As Funções do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos” e “Pena de morte a nível mundial”. Da mesma maneira, realizou-se a mesa redonda “Reflexões sobre a Busca de uma Maior Interação e Laços Próximos entre os Estados Membros da Comunidade do Caribe e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Tanto

o seminário como a mesa redonda contaram com a participação de diversos juízes da Corte e de outros membros do Tribunal.

Segundo Curso Introdutório “Reformas Constitucionais em Matéria de Amparo (Mandado de Segurança) e de Direitos Humanos e Implicações”

Durante os dias 23 e 24 de setembro de 2011 foi realizado na cidade do México, o segundo curso introdutório “Reformas Constitucionais em Matéria de Mandado de Segurança e de Direitos Humanos e suas Implicações”, auspiciado pela Chancelaria mexicana, Conselho da Magistratura Federal, Suprema Corte de Justiça do México e a Corte Interamericana. A dinâmica do encontro girou em torno a temáticas relacionadas com as reformas constitucionais em direitos humanos e mandado de segurança adotadas no México e suas aplicações para o trabalho jurisdicional; a sentença da Suprema Corte de Justiça do México sobre o Caso Radilla; o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, e o controle de convencionalidade. Neste seminário participaram o Presidente, o Secretário e diversos advogados da Corte Interamericana, especialistas da Comissão Interamericana, ministros da Suprema Corte de Justiça do México, conselheiros da Magistratura Federal, funcionários da Chancelaria e da Secretaria de Governo, pessoal da Comissão de Direitos Humanos do Distrito Federal, acadêmicos do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM, entre outros. Este evento foi realizado simultaneamente no Distrito Federal e nos estados de Guanajuato, Puebla, Sinaloa, Chiapas e Coahuila.

XVIII Encontro Anual de Presidentes e Magistrados de Tribunais e Salas Constitucionais da América Latina

De 16 a 19 de novembro de 2011 foi realizada na cidade de São José, Costa Rica o XVIII Encontro Anual de Presidentes e Magistrados de Tribunais e Salas Constitucionais da América Latina”, que teve como tema central “Tarefas compartilhadas: a justiça constitucional e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Neste encontro participaram diversos Presidentes e Magistrados de Tribunais e Salas Constitucionais, os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos e especialistas internacionais na matéria. A finalidade do encontro foi intercambiar experiências para fortalecer a supremacia dos direitos fundamentais e os princípios democráticos e, com isso, o dever de justiça de cada um dos países participantes.

Entre outras atividades desenvolvidas pela Corte no transcurso do ano de 2011, destacam-se as seguintes:

Apresentação do Relatório Anual correspondente ao ano de 2010

Em 18 de março de 2011, o Presidente da Corte, em companhia dos Secretários do Tribunal, apresentou perante a Comissão de Assuntos Políticos e Jurídicos (CAJP) da OEA o Relatório Anual dos Trabalhos da Corte Interamericana correspondente ao ano de 2010. Durante a referida intervenção, o Juiz García-Sayán apresentou uma "Síntese Correspondente ao Exercício do Ano de 2010" ([Anexo 108](#)).

Apresentação XLI Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos

O XLI Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA foi realizado de 05 a 07 de junho de 2011 em São Salvador, El Salvador. A Corte Interamericana esteve representada por seu Presidente e seu Secretario.

No dia 07 de junho de 2011 o Presidente da Corte dirigiu-se ao Plenário da Assembleia ([Anexo 109](#)). Nesta oportunidade, o Presidente referiu-se à importância e ao grande impacto da criação jurisprudencial da Corte. Também abrangeu o tema dos princípios fundamentais rigorosamente observados durante os processos: o princípio do contraditório, o direito a que as vítimas estejam devida e adequadamente presentes no processo e o cumprimento do prazo razoável. Ademais, referiu-se ao tema das medidas provisórias e da supervisão de cumprimento de sentença.

Em seguida, abordou o tema do financiamento, em razão de que se trata de um dos grandes desafios da Corte. Finalmente, destacou a importância para a Corte Interamericana de realizar audiências públicas em países que não sejam a sede do Tribunal.

Este mesmo dia a Assembleia Geral da OEA aprovou o Relatório Anual da Corte 2010, mediante a Resolução AG/RES. 2652 (XLI-O/11) disponível no seguinte link: <http://www.oas.org/consejo/sp/AG/resoluciones-declaraciones.asp>.

Igualmente, a Assembleia Geral da OEA aprovou a Resolução AG/RES. 2675 (XLI-O/11) intitulada "Fortalecimento dos Sistemas de Direitos Humanos em Cumprimento dos Mandatos Emanados das Cúpulas das Américas", disponível em: <http://www.oas.org/consejo/sp/AG/resoluciones-declaraciones.asp>.

Visita oficial do Presidente da Corte à Corte Europeia de Direitos Humanos e à França

De 08 a 10 de novembro de 2011, o Presidente da Corte, a convite do governo francês, realizou uma visita oficial à França com o objetivo de difundir as atividades da Corte e ampliar as possibilidades de cooperação econômica. A agenda de trabalho teve como primeira etapa uma série de atividades em Paris junto a instituições chave do Estado francês e do próprio governo francês e,

posteriormente, durante uma segunda etapa em Estrasburgo, junto à Corte Europeia de Direitos Humanos.

Durante esta visita, e pela primeira vez na história do Tribunal, o Presidente realizou uma apresentação perante o pleno do Conselho de Ministros do Conselho da Europa, à qual assistiram os 47 países membros do referido Conselho. A apresentação do Presidente foi acompanhada pelo Comissário Europeu para os Direitos Humanos, Thomas Hammarberg.

Igualmente, o Presidente da Corte deu uma conferência em Paris perante o Conselho de Estado, a qual foi presidida conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Estado, Jean-Marc Sauvé, pelo ex-ministro da Justiça, Robert Badinter e pelo Presidente cessante da Corte Europeia de Direitos Humanos, Jean Paul Costa. Assistiram, além dos membros do Conselho, numerosos acadêmicos, estudantes e diplomatas.



Da mesma maneira, o Presidente manteve reuniões de trabalho com os presidentes das três instituições constitucionais francesas do âmbito judiciário: Conselho de Estado (Jean Marc Sauvé), Conselho Constitucional (Jean-Louis Debré) e Corte de Cassação (Vincent Lamanda). Durante as três reuniões manteve-se um diálogo com ânimos de cooperação, assim como de reconhecimento institucional mútuo.

No âmbito da visita, o Presidente da Corte proferiu uma conferência aos estudantes da École Nationale d'Administration (ENA). Os alunos do curso de pós-graduação eram originários da Europa, África, Ásia e América Latina.

Por último, o Presidente da Corte manteve uma reunião com seu então homólogo do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, Jean Paul Costa. De igual forma, manteve um encontro com o atual Presidente do Tribunal Europeu, Sir Nicolas Bratza. Nas duas reuniões buscou-se aprofundar mecanismos de cooperação interinstitucionais.



Lista de anexos

ANEXO 1. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Solicitud de Adopción de Medidas Provisionales. Caso De La Cruz Flores Vs. Perú. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/delacruz_se_03.pdf

ANEXO 2. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Argentina. Asunto de las Penitenciarías de Mendoza. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_09.pdf

ANEXO 3. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de Paraguay. Asunto L.M. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/lm_se_01.pdf

ANEXO 4. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Internado Judicial de Ciudad Bolívar “Cárcel de Vista Hermosa”. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/vistahermosa_se_01.pdf

ANEXO 5. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Solicitud de Medidas Provisionales presentada por Alejandro Ponce Villacís y Alejandro Ponce Martínez. Respecto de la República de Ecuador. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/chiriboga_se_01.pdf

ANEXO 6. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de agosto de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República Dominicana. Caso González Medina y Familiares. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/gonzalez_se_01.pdf

ANEXO 7. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Gelman Vs. Uruguay. Sentencia de 24 de febrero de 2011. (Fondo y Reparaciones).

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf

ANEXO 8. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Salvador Chiriboga Vs. Ecuador. Sentencia de 3 de marzo de 2011. Reparaciones y costas.

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_222_esp.pdf

ANEXO 9. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Abrill Alosilla y otros Vs. Perú. Sentencia de 4 de marzo de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas).

http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_223_esp.pdf

ANEXO 10. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 21 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Caso Eloisa Barrios y otros.

http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/eloina_se_07.pdf

ANEXO 11. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de Haití. Asunto A. J. y otros.

http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/aj_se_03.pdf

ANEXO 12. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Medidas Provisionales Respecto de la República de Guatemala. Asunto de la Fundación de Antropología Forense de Guatemala. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/antropo_se_07.pdf

ANEXO 13. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Colombia. Asunto Giraldo Cardona y otros. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/giraldo_se_12.pdf

ANEXO 14. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Honduras. Asunto José Luis Galdámez Álvarez y otros. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/galdamez_se_02.pdf

ANEXO 15. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de Colombia. Caso Caballero Delgado y Santana. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/caballero_se_11.pdf

ANEXO 16. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Solicitud de Adopción de Medidas Provisionales. Caso De La Cruz flores Vs. Perú. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/delacruz_se_03.pdf

ANEXO 17. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de febrero de 2011. Medidas Provisionales respecto de Brasil. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_01.pdf

ANEXO 18. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de marzo de 2011. Medidas Provisionales. Caso de la Masacre de Mapiripán Vs. Colombia. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/mapiripan_se_04.pdf

ANEXO 19. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 2 de marzo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto María Lourdes Afiuni. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/Afiuni_se_02.pdf

ANEXO 20. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 4 de marzo de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República del Perú. Caso Wong Ho Wing. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/wong_se_04.pdf

ANEXO 21. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 4 de marzo de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Colombia. Asunto Mery Naranjo y otros. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/naranjo_se_05.pdf

ANEXO 22. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de febrero de 2011. Caso Masacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/sanchez_21_02_11.pdf

ANEXO 23. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de febrero de 2011. Caso Escué Zapata Vs. Colombia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/escue_21_02_11.pdf

ANEXO 24. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Caso Cantoral Huamaní y García Santa Cruz Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/cantoral_22_02_11.pdf

ANEXO 25. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Caso Baena Ricardo y otros Vs. Panamá. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/baena_22_02_11.pdf

ANEXO 26. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Caso Garibaldi Vs. Brasil. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/garibaldi_22_02_11.pdf



ANEXO 27. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez Vs. Ecuador. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/chaparro_22_02_11.pdf

ANEXO 28. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 23 de febrero de 2011. Caso Ticona Vs. Bolivia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/ticona_23_02_11.pdf

ANEXO 29. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de febrero de 2011. Caso de las Masacres de Ituango Vs. Colombia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/ituango_28_02_11.pdf

ANEXO 30. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de febrero de 2011. Caso Valle Jaramillo Vs. Colombia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/jaramillo_28_02_11.pdf

ANEXO 31. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 3 de marzo de 2011. Caso Tibi Vs. Ecuador. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/tibi_03_03_11.pdf

ANEXO 32. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de febrero de 2011. Caso Ibsen Cárdenas e Ibsen Peña Vs. Bolivia. http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/ibsen_22_2_11.pdf

ANEXO 33. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Fernández Ortega y otros Vs. México. Sentencia de 15 de mayo de 2011. (Interpretación de la Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_224_esp.pdf

ANEXO 34. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Rosendo Cantú y otra Vs. México. Sentencia de 15 de mayo de 2011. (Interpretación de la Sentencia de Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_225_esp.pdf

ANEXO 35. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Vera Vera y otra Vs. Ecuador. Sentencia de 19 de mayo de 2011. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_226_esp1.pdf

ANEXO 36. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Solicitud de Medidas Provisionales presentada por Alejandro Ponce Villacís y Alejandro Ponce Martínez. Respecto de la República de Ecuador. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/chiriboga_se_01.pdf

ANEXO 37. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Centro Penitenciario de Aragua "Cárcel de Tocarón". http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/tocoron_se_03.pdf

ANEXO 38. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Guerrero Larez. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/larez_se_02.pdf

ANEXO 39. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Internado Judicial de Ciudad Bolívar "Cárcel de Vista Hermosa". http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/vistahermosa_se_01.pdf

ANEXO 40. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Natera Balboa.



http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/natera_se_03.pdf

ANEXO 41. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 19 de mayo de 2011. Caso Radilla Pacheco Vs. Estados Unidos Mexicanos. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/radillapacheco_19_05_11.pdf

ANEXO 42. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 19 de mayo de 2011. Caso Castillo Páez Vs. Perú. Supervisión del cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/castillo_19_05_11.pdf

ANEXO 43. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 16 de mayo de 2011. Caso Tiu Tojín Vs. Guatemala. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/tiu_tojin_16_05_11.pdf

ANEXO 44. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de mayo de 2011. Caso Valle Jaramillo Vs. Colombia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/jaramillo_15_05_11.pdf

ANEXO 45. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Chocrón Chocrón Vs. Venezuela. Sentencia de 1 de julio de 2011. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_227_esp.pdf

ANEXO 46. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Mejía Idrovo Vs. Ecuador. Sentencia de 5 de julio de 2011. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_228_esp.pdf

ANEXO 47. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de junio de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Colombia. Caso Gutiérrez Soler Vs. Colombia. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/gutierrez_se_04.pdf

ANEXO 48. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de junio de 2011. Medidas Provisionales respecto de México. Asunto Pérez Torres y otros ("Campo Algodonero") http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/algodonero_se_03.pdf

ANEXO 49. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de Paraguay. Asunto L.M. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/lm_se_01.pdf

ANEXO 50. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de los Estados Unidos Mexicanos. Caso Rosendo Cantú y otra. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/rosendo_se_02.pdf

ANEXO 51. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República del Perú. Caso Wong Ho Wing. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/wong_se_05.pdf

ANEXO 52. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Argentina. Asunto de las Penitenciarías de Mendoza. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/penitenciariamendoza_se_09.pdf

ANEXO 53. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 5 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Honduras. Caso Kawas Fernández Vs. Honduras. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/kawas_se_02.pdf

ANEXO 54. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 5 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Caso Eloisa Barrios y otros.



http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/eloisa_se_08.pdf

ANEXO 55. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 6 de julio de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asuntos de Determinados Centros Penitenciarios de Venezuela. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/centrospenitenciarios_se_011.pdf

ANEXO 56. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de junio de 2011. Caso Yatama Vs. Nicaragua. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/yatama_30_06_11.pdf

ANEXO 57. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Caso Palamara Iribarne Vs. Chile. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/palamara_01_07_11.pdf

ANEXO 58. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Caso Acevedo Buendía y otros (“Cesantes y Jubilados de la Contraloría”) Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/acevedobuendia_01_07_11.pdf

ANEXO 59. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Caso Castillo Petruzzi y otros Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/castillopetruzzi_01_07_11.pdf

ANEXO 60. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Caso Loayza Tamayo Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/loayza_01_07_11.pdf

ANEXO 61. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de julio de 2011. Caso García Asto y Ramírez Rojas Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo061.doc>

ANEXO 62. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 5 de julio de 2011. Caso Bueno Alves Vs. Argentina. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/bueno_05_07_11.pdf

ANEXO 63. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 5 de julio de 2011. Caso Gómez Palomino Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gomez_05_07_11.pdf

ANEXO 64. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 6 de julio de 2011. Caso de la Masacre de las Dos Erres Vs. Guatemala. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/doserres_06_06_11.pdf

ANEXO 65. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Torres Millacura y otros Vs. Argentina. Sentencia de 26 de agosto de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_229_esp.pdf

ANEXO 66. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Salvador Chiriboga Vs. Ecuador. Sentencia de 29 de agosto de 2011. (Interpretación de la Sentencia de Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_230_esp1.pdf

ANEXO 67. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Contreras y otros Vs. El Salvador. Sentencia de 31 de agosto de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_232_esp.pdf

ANEXO 68. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Grande Vs. Argentina. Sentencia de 31 de agosto de 2011. Excepciones Preliminares y Fondo.



http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_231_esp.pdf

ANEXO 69. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso López Mendoza Vs. Venezuela. Sentencia de 1 de septiembre de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_233_esp1.pdf

ANEXO 70. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de agosto de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República Federativa de Brasil. Asunto de la Cárcel de Urso Branco. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_10.pdf

ANEXO 71. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de agosto de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República Dominicana. Caso González Medina y familiares. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/gonzalez_se_01.pdf

ANEXO 72. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de septiembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República Federativa de Brasil. Asunto de la Unidad de Internación Socioeducativa. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/socioeducativa_se_03.pdf

ANEXO 73. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de agosto de 2011. Caso Montero Aranguren y otros (Retén de Catia) Vs. Venezuela. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/montero_30_08_2011.pdf

ANEXO 74. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Barbani Duarte y otros Vs. Uruguay. Sentencia de 13 de octubre de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_234_esp.pdf

ANEXO 75. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 10 de octubre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República del Perú. Caso Wong Ho Wing. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/wong_se_06.pdf

ANEXO 76. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 10 de octubre de 2011. Caso de las Niñas Yean y Bosico Vs. República Dominicana. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/yean_10_10_11.pdf

ANEXO 77. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Abrill Alosilla y otros Vs. Perú. Sentencia de 21 de noviembre de 2011. (Interpretación de Sentencia de Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_235_esp.pdf

ANEXO 78. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Fleury y otros Vs. Haití. Sentencia de 23 de noviembre de 2011. (Fondo y Reparaciones). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_236_esp.pdf

ANEXO 79. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Familia Barrios Vs. Venezuela. Sentencia de 24 de noviembre de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_237_esp.pdf

ANEXO 80. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Fontevecchia y D'Amico Vs. Argentina. Sentencia de 29 de noviembre de 2011. (Fondo, Reparaciones y Costas). http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_238_esp.pdf

ANEXO 81. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de noviembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Colombia. Asunto Pueblo Indígena Kankuamo. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/Kankuamo_se_06.pdf

ANEXO 82. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de noviembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de Venezuela. Asunto Guerrero Gallucci.

http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/querrero_se_03.pdf

ANEXO 83. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de noviembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Perú. Asunto Ramírez Hinojosa y otros. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/hinojosa_se_06.pdf

ANEXO 84. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de noviembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Colombia. Solicitud de ampliación. Asunto Comunidades del Jiguamiandó y del Curvaradó. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/jiguamiando_se_111.pdf

ANEXO 85. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 25 de noviembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de la República de Argentina. Asunto Millacura Llaipén y otros. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/millacura_se_04.pdf

ANEXO 86. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de diciembre de 2011. Medidas Provisionales respecto de República Dominicana. Asunto Haitianos y Dominicanos de Origen Haitiano en la República Dominicana. http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/haitianos_se_08.pdf

ANEXO 87. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de diciembre de 2011. Caso Chitay Nech y otros Vs. Guatemala. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/chitay_01_12_11.pdf

ANEXO 88. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de diciembre de 2011. Caso Radilla Pacheco Vs. Estados Unidos Mexicanos. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/radillapacheco_01_12_11.pdf

ANEXO 89. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de noviembre de 2011. Caso Servellón García y otros Vs. Honduras. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/servellon_22_11_11.pdf

ANEXO 90. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 21 de noviembre de 2011. Caso Boyce y otros Vs. Barbados y Caso Dacosta Cadogan Vs. Barbados. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/Dacosta_21_11_11_%20ing.pdf

ANEXO 91. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de noviembre de 2011. Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/saramaka_23_11_11_ing2.pdf

ANEXO 92. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de noviembre de 2011. Caso Manuel Cepeda Vargas Vs. Colombia. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/cepeda_30_11_11.pdf

ANEXO 93. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 30 de noviembre de 2011. Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Perú. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/Pensionistas_30_11_11.pdf

ANEXO 94. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de noviembre de 2011. Caso Blanco romero y otros Vs. Venezuela. Supervisión de cumplimiento de sentencia. http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/blanco_22_11_11.pdf

ANEXO 95. Reglamento de la Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre el Funcionamiento del Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. http://www.corteidh.or.cr/docs/regla_victimias/victimias_esp.pdf

ANEXO 96. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 3 de junio de 2011. Caso González Medina y Familiares Vs. República Dominicana.



<http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo096.doc>

ANEXO 97. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 3 de marzo de 2011. Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador. <http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/sarayaku.pdf>

ANEXO 98. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 4 de marzo de 2011. Solicitud presentada por las presuntas víctimas. Caso Contreras y otros Vs. El Salvador. http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/Contreras%2004_03_11.pdf

ANEXO 99. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 14 de abril de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Torres y otros Vs. Argentina. http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/torres_04_14_11.pdf

ANEXO 100. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 15 de abril de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Familia Barrios Vs. Venezuela. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo100.doc>

ANEXO 101. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 31 de mayo de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Fornerón e Hija Vs. Argentina. http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/forneron_31_05_11.pdf

ANEXO 102. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de junio de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Néstor José y Luis Uzcátegui y otros Vs. Venezuela. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo102.doc>

ANEXO 103. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de noviembre de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Furlan y Familiares Vs. Argentina. http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/furlan_fv_01.pdf

ANEXO 104. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de noviembre de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Castillo González y otros Vs. Venezuela. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo104.doc>

ANEXO 105. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de diciembre de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Masacres de El Mozote y Lugares Aledaños Vs. El Salvador. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo105.doc>

ANEXO 106. Resolución del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 1 de diciembre de 2011. Fondo de Asistencia Legal de Víctimas. Caso Nadege Dorzema y otros Vs. República Dominicana. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo106.doc>

ANEXO 107. Resolución de la Corte Interamericana de Derechos Humanos de 31 de agosto de 2011. Caso Mohamed Vs. Argentina. <http://www.corteidh.or.cr/tablas/informe2011/aneesp/anexo107.doc>

ANEXO 108. Síntesis del Informe Anual de la Corte Interamericana de Derechos Humanos correspondiente al ejercicio de 2010, que se presenta a la Comisión de Asuntos Jurídicos y Políticos de la Organización de los Estados Americanos. (Washington, D.C., 18 de marzo de 2011). http://www.corteidh.or.cr/docs/discursos/garciasayan_18_03_11.pdf

ANEXO 109. Discurso del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, Juez Diego García-Sayán, ante la XLI Asamblea General de la Organización de Estados Americanos. San Salvador, El Salvador, 7 de junio de 2011. http://www.corteidh.or.cr/docs/discursos/garcia_sayan_07_07_11.pdf